



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO CERH-MG

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2022

Em 19 de abril de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em Belo Horizonte. Participaram o presidente Anderson do Carmo Diniz, representante da Semad e os seguintes membros titulares ou suplentes: Representantes do Poder Público Estadual: Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Josélia Maria e Souza Almeida, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra). Representantes do Poder Público Municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Patrocínio; Eduardo Tavares da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Meirelene Arantes dos Reis da Prefeitura de São João do Manteninha; Francianny Maria de Paula Souza, da Prefeitura Municipal de Viçosa; Nayara Gabrielli de Freitas Borges, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara. Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Nelson Cunha Guimarães, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Jadir Silva de Oliveira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig). Representantes da Sociedade Civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, CRBio-04; Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas; Carlos Eugênio Pereira, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Rayssa Cordeiro Figueiredo, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Flávio Pimenta de Figueiredo, do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA/UFMG). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** O Presidente Anderson do Carmo Diniz declarou aberta a 7ª reunião da Câmara Normativa e Recursal e procedeu à leitura da pauta. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Algum destaque para esse item? Peço que os senhores Conselheiros se manifestem. Temos o Eduardo Tavares, o Henrique Damásio e a Maria Teresa, mais alguém? Dessa forma, passo a palavra para o conselheiro Eduardo Tavares que foi o primeiro a levantar a mão. Por favor, Eduardo”. Conselheiro Eduardo Tavares (Pref. de Belo Horizonte): “Boa tarde, Presidente e a todos. Gostaria de pedir uma pequena correção, porque no site da Semad no que diz respeito a composição da Câmara Normativa, no item 2 “Representante do Poder Público Municipal” não está constando a Prefeitura de Belo Horizonte, apenas consta na parte de representação quando são apresentados os conselheiros (titulares, 1º suplente e 2º suplente), mas no item 2 das entidades titulares não apresenta a Prefeitura de Belo Horizonte. O segundo ponto para o assunto, é trazer minha satisfação, porque em abril foi anunciado a possibilidade de que ainda em 2022 teremos o Plano Estadual de Saneamento, acredito que isso seja de relevante importância para o Estado e de uma certa forma, relevante importância para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e para o Igam. Então, parabenizo e ficarei torcendo para que possamos implantá-lo ou pelo menos apresentá-lo em 2022. Obrigado”. Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Ok, Eduardo. A Secretaria Executiva vai fazer o devido ajuste que você solicitou e, no tópico 2, agradecemos o reconhecimento, o Sistema Estadual de Meio Ambiente tem trabalhado muito nesse sentido. Agradeço”. Henrique Damásio Soares (Faemg): “Boa tarde a todos, em nome do senhor Presidente Anderson, cumprimento a todos aqui desse Conselho da Câmara Normativa

Recursal do CEHR-MG. Gostaria de deixar um registro aqui, que estou substituindo o nobre colega Carlos Alberto da Faemg, que fez um profícuo trabalho tanto no Copam quanto nas instâncias do CEHR-MG, então gostaria de deixar registrado e espero contribuir com as discussões e trabalhar da melhor forma aqui no Conselho, sabendo da responsabilidade que é substituir uma pessoa tão capacitada como o nosso colega Carlos Alberto. Desejo uma boa reunião a todos. Obrigado". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Seja bem-vindo, Henrique. Obrigado pela presença. Realmente, temos que parabenizar o trabalho do Carlos Alberto que nos ajudou muito nesse contexto e tenho certeza que o senhor também agregará bastante ao nosso Conselho". Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Primeiro dizer que a ata da reunião de fevereiro não foi disponibilizada. Então, acredito que hoje não poderemos fazer a aprovação da mesma e segundo ponto, venho requerer em nome do Instituto Guaicuy, que na próxima reunião desta Câmara possamos fazer uma apresentação "Cenários Hídricos em Minas Gerais" que está sendo construída com outras pessoas de outras organizações, então já estou requerendo para que se coloque na pauta, uma apresentação da sociedade civil organizada, através do Instituto Guaicuy, na próxima reunião da Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, com o tema Cenários Hídricos em Minas Gerais." Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Obrigado! Em relação a ata, no momento oportuno vamos informar da retirada de pauta, por não ter sido disponibilizada em tempo hábil. Em relação a solicitação de uma apresentação sobre 'Cenários hídricos em Minas Gerais', a Secretaria Executiva vai providenciar a inclusão como ponto de pauta". **3) EXAME DA ATA DA 6ª RO DA CNR DO CERH-MG, DE 18/02/2022.** Retirada de Pauta. **4) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG PARA EXAME E DELIBERAÇÃO:** 4.1 Minuta de Deliberação Normativa CERHMG, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências - SEI/Nº 1370.01.0014974/2021-74. Apresentação: Igam/Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana - Urga/CM. **Minuta de deliberação normativa aprovada com alterações.** 1ª Votação - mérito da norma: Votos favoráveis: Segov, Seapa, Sede, Seinfra, Pref. de Patrocínio, Pref. de S. João de Manteninha, Pref. de Viçosa, Pref. de Santa Bárbara, Fiemp, Faemg, Ibram, Copasa, Siamig e CRBio-04. Votos contrários: Instituto Guaicuy (justificativa: pelas razões já apresentadas no parecer de vistas da entidade). Abstenções: Pref. de Belo Horizonte (justificativa: há um avanço grande na minuta, porém acredito que não é o momento adequado. Teríamos que estudar melhor para apresentar a minuta) e Uniube (Justificativa: por entender que não tive tempo de fazer uma análise técnica dos valores de referência da Portaria, apesar de entender ser um avanço). Ausências no momento da votação: MPMG, CREA-MG e ICA-UFMG. 2ª Votação - Art. 5º: Alterar para 14.000 L para todo o Estado. Votos Favoráveis: Segov, Seapa, Sede, Seinfra, Pref. de Patrocínio, Pref. de S. João de Manteninha, Pref. de Viçosa, Pref. de Santa Bárbara, Fiemp, Faemg, Ibram, Copasa, Siamig e CRBio-04. Votos Contrários: Abstenções: Pref. de Belo Horizonte (justificativa: mesma justificativa da 1ª votação) e Instituto Guaicuy (justificativa: considerando que o nosso voto foi contrário à redação da norma, não vamos nos manifestar quanto as alterações na DN), Uniube (Justificativa: pela coerência com a abstenção no outro voto, mantenho a abstenção nessa). Ausências no momento da votação: MPMG, CREA-MG e ICA-UFMG. 3ª Votação - Alteração do Art. 7º, § 1º: Votos Favoráveis: Segov, Seapa, Sede, Seinfra, Pref. de Patrocínio, Pref. de Belo Horizonte, Pref. de Santa Bárbara, Fiemp, Faemg, Copasa, Siamig e CRBio-04. Ausências no momento da votação: MPMG, Pref. de S. João de Manteninha, Pref. de Viçosa, Instituto Guaicuy, Uniube, CREA-MG e ICA-UFMG. 4ª Votação - Alteração do Art. 8º, § 1º: Votos Favoráveis: Segov, Seapa, Sede, Seinfra, Pref. de Patrocínio, Pref. de Belo Horizonte, Pref. de Santa Bárbara, Fiemp, Faemg, Copasa, Siamig e CRBio-04. Ausências no momento da votação: MPMG, Pref. de S. João de Manteninha, Pref. de Viçosa, Ibram, Instituto Guaicuy, Uniube, CREA-MG e ICA-UFMG. 5ª Votação - Alteração do Art. 12: Votos Favoráveis: Segov, Seapa, Seinfra, Pref. de Patrocínio, Pref. de Belo Horizonte, Pref. de Santa Bárbara, Fiemp, Faemg, Copasa, Siamig e CRBio-04. Ausências no momento da votação: MPMG, Sede, Pref. de S. João de Manteninha, Pref. de Viçosa, Ibram, Instituto Guaicuy, Uniube, CREA-MG e ICA-UFMG. **Integra das discussões registradas antes da votação da minuta:** O presidente Anderson do Carmo Diniz passa a palavra para as considerações da conselheira Maria Teresa acerca do seu retorno de vista. Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Guaicuy): "Nós encaminhamos o parecer de vista na ocasião, em 9 de março. O nosso parecer de vista foi baseado não só na Minuta da DN, como no processo SEI que foi disponibilizado após requerimento e também o material sobre as 8 (oito) reuniões do grupo de trabalho, que tratou da questão dessa minuta e também através da consulta ao documento Projeto Águas do Norte de Minas Gerais, estudo da disponibilidade hídrica subterrânea do Norte de Minas Gerais, relatório de integração.

Então, nós colocamos no nosso documento, primeiro informar que esse documento não está disponibilizado ou não estava naquela época no site do Igam, junto com a notícia que tratava dessa pesquisa, mas nós conseguimos localizá-lo. Em relação à análise que foi feita da minuta da DN, vou apontar os pontos principais no nosso parecer. O primeiro é que essa minuta é baseada em conceitos, como recurso potencial explotável, disponibilidade hídrica subterrânea e sustentabilidade hídrica, que são entendidos como teóricos, porque é muito difícil conhecer todos os parâmetros 100% e calculá-los para que refletem realmente uma realidade, ainda mais que estamos tratando de hidrogeologia e de estudos geológicos, onde esses objetos de estudo são complexos e para se ter realmente 100% de dados e informações diante das várias possibilidades de variações, elas demandariam estudos *in loco* e bem completos. Colocamos também nesse contexto das nossas alegações, que esses conceitos que se transformam em cálculos matemáticos e que são usados como se fossem precisos, eles só seriam dessa forma se todas as variáveis e se todos os parâmetros realmente tivessem sido considerados naquilo que seriam fórmulas consideradas matemáticas. Isso nos preocupou e mais adiante explico o que constatamos nessa minuta da DN, no estudo, na pesquisa, que embasou essa minuta. Em relação a essa pesquisa, conseguimos localizá-la, lemos as memórias das 8 (oito) reuniões, porque tivemos interesse em entender como foi a caminhada técnica para embasar conceitualmente, e em termos numéricos esses conceitos que eu já apontei, que são a base dessa DN e percebemos que nas 8 (oito) reuniões: primeiro que a minuta já chegou do Igam, apresentada por uma servidora, de como é que seria a proposta dessa minuta e desses termos conceituais. Percebi com a leitura dessas memórias que desde a primeira reunião também houveram dúvidas e pedidos de esclarecimentos de qual a metodologia na qual se chegaram a definições sobre esses conceitos para transformá-los em fórmulas matemáticas. Mas, também constatei que não houve nas reuniões, fora a apresentação feita por um integrante da CPRM que participou dessa pesquisa, o senhor Márcio de Oliveira Cândido, fora uma apresentação que consta na memória que ele fez, mas que não está disponibilizada a apresentação junto com os documentos, não houve durante as 8 (oito) reuniões mais abordagens ou esclarecimentos técnicos no que se refere a esses detalhamentos que estão na DN, para calcularem e para se definir a questão das águas subterrâneas. Também colocamos no nosso documento o que nós percebemos no próprio resultado dessa pesquisa. E a principal constatação, foi que no próprio documento resultante da pesquisa, ficou claro, não só que não foi baseada em estudos hidrogeológicos completos, mas também que a maioria das conclusões numéricas foram baseadas em estimativas e modelagens a partir de estudos feitos somente em 14 (quatorze), chamadas bacias representativas. E mesmo nessas bacias, consta no documento que não foram realizados estudos completos, foi colocado no nosso parecer alguns trechos dessas afirmações. Ficou claro também que nesse estudo não existiam dados completos sobre a quantidade e a localização de captações de água subterrânea e que a base de dados do Igam estava completamente defasada da realidade. O trecho da página 164 que foi colocado no nosso parecer afirma isso de uma forma categórica. Por exemplo, coloca que “considerando que os 11.901 pontos cadastrados no Igam representam cerca de 45% do total”. E tem outras tabelas, tem outras afirmações, ou seja, a própria caracterização do território que foi alvo de pesquisa não contemplava a totalidade de captações de água subterrânea. Dessa forma, finalizamos o nosso parecer com algumas indagações, a primeira seria: como se pretende estabelecer critérios para regularização do uso de água subterrânea, sem ter informações completas tanto sobre os aspectos relacionados com a hidrogeologia, em suas diversas interfaces, e também não ter informações completas sobre as próprias captações existentes, localização e volume, por exemplo? Outra indagação: se a dinâmica das águas subterrâneas é distinta da dinâmica das águas superficiais (porque as águas superficiais são regidas pelas bacias hidrográficas e as subterrâneas não). Como é que se pretende usar como unidade de gestão para regularização do uso de água subterrânea a *Ottobacia* nível 6? Eu tive que aprender o que é uma *Ottobacia* nível 6, que é como se fosse o zoom, do zoom, do zoom de uma sub bacia. Ou seja, é um olhar a nível de zoom, o máximo possível num território. Então, como é que se vai tratar assim de uma gestão de águas subterrâneas cujos aspectos hidrogeológicos, para elas realmente aparecerem nas surgências, são muito mais amplos? Como é que você vai fazer esse olhar, essa gestão baseada na *Ottobacia* nível 6, que é um espaço mínimo se comparado com o contexto geomorfológico hidrogeológico, que é responsável por aquela surgência ou por aquela água subterrânea que vai se tentar planificar, como é que vai ser esse uso? Uma outra pergunta que colocamos aqui: como é que se pretende estabelecer critérios para essa regularização dos usos considerados insignificantes, sem conhecer a totalidade das captações e da situação hídrica em cada território? E não estou falando de território a nível superficial, estamos falando de território a nível de aquífero subterrâneo, ainda mais

diante das perspectivas, que nós estamos diante, avassaladoras para a região Sudeste do Brasil, com a questão das alterações climáticas. E isso está claro tanto no relatório do IPCC, quanto num estudo chamado GRACE, feito pela Nasa, onde a questão da nossa região está passando por aceleradas e graves alterações, inclusive nas águas subterrâneas. Então, a nossa conclusão foi que diante dessas perguntas, não há como nos manifestar pela viabilidade de se deliberar essa Deliberação Normativa que define esses critérios, porque as decisões que forem tomadas, na realidade, vão estar embasadas em algo que não está devidamente completo. É isso". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Obrigado Conselheira, pela explanação muito clara, nossa técnica Isadora vai contextualizar no final, após a manifestação do conselheiro da Copasa em seu retorno de vistas e, em seguida, entramos para o debate. Ok? " Nelson Cunha Guimarães Gerais (Copasa): "Boa tarde a todos e a todas. A nossa apresentação vai se ater a uma questão que nos preocupou muito quando da apresentação da DN na última reunião, que é relativo ao Capítulo 5 da exploração pela ação dos poços outorgáveis, onde estabeleceu algumas medidas de controle e a contribuição do pedido de vista da Copasa é em cima da experiência dela, em operação de poços no estado de Minas Gerais, principalmente em relação a aquíferos porosos aluvionares que são tipos de poços que são operados, principalmente na região do Vale do Aço. Então, nesse sentido, fizemos uma sugestão de inserção no artigo 8º. E aí, presidente Anderson, gostaria de solicitar permissão, foi inscrita no site, a nossa gerente recursos hídricos, a Silvana, de passar a palavra para ela poder fazer a apresentação desse pedido de vistas. Seria possível"? Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Conselheiro Nelson, não há problema algum, contudo, o tempo de 10 (dez) minutos é para os conselheiros e no caso ela terá 5 (cinco) minutos para fazer a apresentação, como inscrita. Conselheiro Nelson Cunha Guimarães Gerais (Copasa): "Então, vou passar a palavra a ela, é bem breve o pedido de vista da Copasa e ela como técnica, experiente nesse assunto, vai finalizar a apresentação do pedido de vistas". Silvana (inscrita para apresentar o pedido de vistas da Copasa): "Boa tarde a todos. Estamos aqui para trazer as justificativas da Copasa em defesa da inserção de um parágrafo segundo no texto do capítulo 5º, do artigo 8º. O estado de Minas Gerais tem uma grande diversidade geológica e hidrogeológica, e isso caracteriza os poços que são perfurados nesses ambientes. Então, nós temos poços perfurados em aquíferos fraturados, como no Norte de Minas, poços perfurados no aquífero poroso, como Nelson mesmo colocou aqui, como na região do Vale do Aço e poços também perfurados no ambiente mais carstificado, como aqui mesmo na região Metropolitana de Belo Horizonte, e também no Norte de Minas, ali na região de Montes Claros, Varzelândia, Verdelândia. E cada poço perfurado nesse ambiente apresenta características e comportamentos diferentes ao teste de 24 horas. Esses testes eles mostram os parâmetros hídricos desses poços e o monitoramento ao longo da operação desses poços mostram o comportamento de rebaixamento de cada um deles. Então, o que nós solicitamos aqui é que cada poço desse, principalmente na região do Vale do Aço, nós temos poços que não apresentam rebaixamentos no mesmo nível dos poços usualmente perfurados. Em decorrência disso, nós solicitamos que essa operação, que é um artigo que limita o tempo de operação desses poços, como não há o rebaixamento deles ao longo da operação, que seja inserido esse parágrafo dentro dessa minuta. A gente sabe que a capacidade específica do poço é uma relação entre a vazão explotada e o rebaixamento do seu nível de água dentro do poço. Então, isso justifica que acrescentemos no parágrafo segundo, do artigo oitavo, que poderia ser esse que nós colocamos aqui como sugestão: 'que para poços tubulares para fins de abastecimento público, com capacidades específicas maiores que 7.2 m³/h, por metro, que é a capacidade específica e que não atinge um rebaixamento máximo de 25m, a vazão máxima explotada será limitada a 90% da vazão estabilizada no teste de bombeamento de 24h e o tempo máximo de operação diária poderá ser até 24 h/dias. Que é o caso das nossas outorgas e que nós acompanhamos e que não há esse rebaixamento dentro dos poços no aquífero poroso, principalmente. Isso seria em caráter de excepcionalidade, desde que essas condições sejam confirmadas através do nosso monitoramento, que nós já apresentamos ao órgão, periodicamente'". Nelson Cunha Guimarães Gerais (Copasa): "Então, Presidente, essa era a nossa apresentação de pedido de vistas e a gente gostaria que essa apresentação técnica e os monitoramentos que foram apresentados nos anexos, que eles fossem considerados e que fosse aprovada a inserção desse parágrafo. É isso, boa tarde e estamos à disposição para algum esclarecimento que for necessário. Obrigado". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Perfeito, Conselheiro. Agradeço a apresentação da Copasa, vou aproveitar a oportunidade para perguntar se algum conselheiro quer fazer o uso da palavra? Temos apenas um inscrito da Fiempg – Deivid Lucas – que inscreveu e disse que oportunamente informaria se iria fazer uso da palavra ou não. Mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra"? Felipe Faria de Oliveira (MPMG): "Boa tarde a todos os

conselheiros. A minha fala será bem breve, senhor Presidente, em cima dessa temática e em especial o parecer de vista que foi apresentado pelo Instituto Guaycui. O Ministério Público não fez pedido de vista, entretanto, a gente fez uma solicitação, já que se trata de um tema bastante técnico, para que os técnicos que atuam na Instituição pudessem fazer a análise da proposta de DN e, também, do próprio parecer de vistas. Como eu não fiz a juntada, justamente por não ter um parecer de vistas do Ministério Público, mas caso tenham interesse em compartilhar, eu coloco no vídeo as técnicas que fizeram essa análise pelo Ministério Público somente para fins de registro. Enfim, gostaria de parabenizar o parecer de vista feito pelo Instituto Guaycui e que a nota técnica feita pelos técnicos do Ministério Público é absolutamente convergente com as preocupações que o Instituto mencionou no seu parecer de vistas. De uma forma geral, essa é uma temática que a gente vem sempre falando aqui que é sobre a necessidade de nós termos informações precisas sobre vazões, sobre dados reais e fidedignos para que o órgão público possa se planejar de maneira a emitir as outorgas com segurança hídrica e até jurídica, né? Então os pontos que foram levantados aqui e em geral sobre, enfim, a grande heterogeneidade hidrogeologia e na geologia, que isso altera e dificulta estabelecer grandeza numérica de uma forma objetiva e absoluta. A questão dos conceitos que são utilizados de uma maneira que já foi objeto de discussão em reuniões anteriores, mas que, enfim, são utilizados sem uma definição muito clara de como isso vai balizar, ou como está balizando essa tomada de decisões pelo colegiado, além das próprias temáticas de dados sobre localização de captações e quantidade. Esse é um tema, que eu particularmente, fico muito preocupado porque em algumas situações concretas em que já nos deparamos ao longo do tempo, demonstra que em vários lugares, a vazão que é considerada como já outorgada, supera e muito a vazão outorgável. Então, o que nos leva a crer que existe um déficit de informações e muito embora os servidores do poder público sempre muito vocacionados, imbuídos do melhor propósito em atuar, sem os dados técnicos eles ficam tolhidos da melhor atuação, ou seja, eles ficam incapacitados de prestar o melhor serviço, que eles querem prestar. Então, esses pontos foram muito bem levantados no parecer de vistas e nos causam sempre muita preocupação. A gente já mencionou isso aqui em outras oportunidades e, portanto, não só pessoalmente aqui pelo Ministério Público, mas também a equipe técnica que analisou a DN, se manifestou pela fragilidade da tomada de decisões, pelo menos da nossa parte aqui, em razão desses pontos que se mostram um pouco arenosos". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Boa tarde, Anderson. Boa tarde a todos. Bom, tenho algumas colocações a fazer, na verdade, sobre a minuta. A primeira seria no artigo 5º, que fala que no caso, sobre o volume diário explorado, menor ou igual a 10.000 litros, nos poços tubulares de insignificantes, com vazão consideradas insignificantes, gostaríamos de propor que fossem 14.000 litros para todo o Estado, da mesma forma seguindo os parâmetros como é para o Norte de Minas, então, já que lá são 14.000 litros, já colocaríamos isso para o Estado inteiro. Uma outra colocação que tenho, no início das discussões sobre essa minuta de DN foi incluído um capítulo sobre cadastro de empresas perfuradoras de poços. Dessa forma, estávamos querendo saber, por que esse cadastro foi excluído? Porque no nosso entendimento, seria uma boa oportunidade para identificar empresas que fazem esse tipo de serviço e que prestam, enfim, um bom serviço, e até mesmo para poder indicar ou mencionar, mas seria uma oportunidade para nós, para nós que eu falo assim, em relação a ela existir, não falando para Fiemg. E por fim, sobre o prazo de vigência da DN, o artigo 13 fala que a deliberação entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação. Estávamos querendo saber, no caso é um questionamento que temos é: por que desse prazo? Porque essa *vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias? Então, queríamos uma explicação, uma explanação do Igam sobre isso, do por que deste prazo, se esse prazo de 180 (cento e oitenta) dias realmente é necessário. Eu realmente achei um pouco longo, queria uma explicação sobre isso. Então são esses 3 (três) pontos que eu gostaria de colocar e discutir, obrigada". Eduardo Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Obrigado, Anderson, vou mais ou menos na linha da Maria Teresa Corujo. Quando eu vi a proposta da DN, veio imediatamente no meu pensamento, a questão do Aquífero Guarani, principalmente naquela parte dele que atende São Paulo. Em 2004 e 2008, quando tivemos aquelas crises hídricas, o Aquífero Guarani foi recorrido como um abastecimento de água, desde então, o Ribeirão Preto, por exemplo, é totalmente abastecido pelo Aquífero Guarani, a Cetesb tentou de alguma forma criar condições de controle, porém, como o Aquífero Guarani não pertence só ao estado de São Paulo, inclusive, Minas Gerais faz parte do Aquífero Guarani, pequena parte, mas faz. E temos outros países como Argentina, Paraguai e Uruguai que também fazem parte do Aquífero Guarani, e ele tem uma característica muito interessante e nessas centenas de anos que essas águas foram acumuladas, ela tem formações litológicas diversas e tem formações hidrogeológicas também diversas, porque tem bolsões de água que são completamente fechados, mas

temos aquíferos que se uniram. Eu estive presente quando a CPRM em um convênio com a Secretaria, apresentou os estudos do Norte de Minas, que foi uma boa surpresa pelas características e conclusões que chegaram. Então, eu acredito que diante desses fatos, quero dizer, do desconhecimento, inclusive demonstrado pela Maria Teresa Corujo, de que apenas 45% das outorgas são realmente cadastradas, eu acho meio prematuro você querer propor uma DN para todas as circunscrições hidrográficas do Estado. Eu preferiria que fossem melhor estudadas essas condições e que fosse nos apresentado uma forma regional das condições das águas subterrâneas e do aproveitamento destas. E da mesma forma, que o cadastro fosse o mais fiel possível, que eu sei que não é na totalidade, mas é tanto mais do que 45%, da forma como foi demonstrado. Obrigado". Presidente Anderson do Carmo Diniz (Presidente): "Obrigado conselheiro Eduardo pelas valiosas contribuições. Eu pergunto se há mais algum conselheiro que queira fazer o uso da palavra. Nós temos inscrito o senhor Deivid Lucas". Deivid Lucas (Fiemg): "Obrigado. A Denise já colocou muito bem todas as nossas ponderações, na verdade, uma proposta de se alterar para 14m³/dia. Até um questionamento do próprio Igam, nós acompanhamos as discussões à época do GT, eu acompanhei um pouco mais de longe, era um outro representante da Federação, mas acredito que o Igam poderá esclarecer. Essa possibilidade de padronizar facilita até a questão operacional do próprio Igam. E as demais propostas a Denise já colocou, então é mais para poder ouvir o conselho e se houver necessidade, eu possa voltar a fazer uma intervenção. Obrigado". Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): "Eu queria contribuir também, porque eu participei desse grupo de discussão da DN e nessa época nós falamos muito sobre essa situação de igualar em 14m³ para todo Estado, com a justificativa técnica de que na região do Norte, onde é mais escasso alguns recursos hídricos ser 14 m³ e outras regiões onde a escassez é menos intensa. Eu acho que igualar aos 14 m³ para todo o Estado seria muito interessante, nós discutimos e eu até achava que a DN viria com essa igualdade, mas para a minha surpresa não veio. Então, é para verificar a possibilidade de ajustar isso para 14 m³. Era essa a minha ponderação". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Eu sou Geóloga e trabalho no Igam há um tempinho e a gente acompanhou essa proposta de DN, que é substitutiva à DN nº 34 de 2010, que diz que os valores colocados como uso insignificantes deveriam ser revistos ou confirmados. Então, o projeto Águas do Norte de Minas veio com esse objetivo. A partir dos resultados do Águas do Norte de Minas, com algumas recomendações que foram trazidos pelo estudo, a gente começou a pensar em como aplicar outros conceitos na gestão de recursos subterrâneos. Hoje, basicamente a gente faz a outorga de uso subterrâneo, baseado somente em questões locais. Então, a gente avalia o que é o poço, o que o poço consegue retirar de água e quanto tempo ele demora para recuperar o nível dele estático. Então assim, hoje a nossa avaliação é muito restrita em relação ao o que o poço é e como que ele funciona. Essa tentativa de a gente colocar outros parâmetros para gestão de água subterrânea, vem dessa necessidade que o Igam entendeu que a gente precisa ter uma visão mais integrada dos recursos hídricos, principalmente na hora da outorga. Por que? Se a gente sabe que o recurso é um só e que a água subterrânea vai interferir na água superficial, não faz sentido a gente avaliar a questão da água subterrânea com um ponto só e não em relação ao que isso está interferindo: primeiro no aquífero e depois na disponibilidade hídrica superficial. Então, a proposta do PAM, depois eu vou passar a palavra também para o Fernando CPRM, quem acompanhou a elaboração do PAM, para explicar melhor quais foram os conceitos utilizados. Mas, a princípio, eu já posso dizer que foi um cálculo realizado através do RPE, que é o Recurso Potencial Explotável. Ele considerou tanto a questão das reservas renováveis, reserva renovável e reserva permanente do aquífero. Quanto a interferência da exploração na Q7 10 dos córregos, dos cursos hídricos especiais. Então, assim, é talvez não tenha ficado muito claro, na nossa explicação, mas esse estudo, o PAM, ele veio com esse objetivo de calcular a disponibilidade hídrica subterrânea, para confirmar os valores de uso insignificante para postular, baseado em questão de qualidade hídrica, também superficial. Então, eu entendo que foi o primeiro que a gente teve. Foi em uma escala muito grande, foi subdividido em bacias representativas, que no meu entendimento, consegui pegar todos os tipos de aquíferos que tinham na região, ou a maioria deles, e consegui tratar como uma bacia representativa para cada um. A partir desse ponto, foi calculada essa disponibilidade hídrica e depois foi avaliado o que tinha de demanda nessas áreas. Aí que vem os dados dos poços outorgados e cadastrados como uso insignificante, em relação a esse valor que foi calculado do RPE. Então, é um estudo bem robusto que demorou muito tempo para ficar pronto, tem séries de dados muito longas, mas assim foi um estudo que que realmente trouxe um avanço muito grande para inclusive a nossa visão como um órgão gestor. Por que? A partir do momento que a gente vê a possibilidade e principalmente a necessidade de partir de um modelo de outorga hoje, que é basicamente pontual, para

um modelo mais regionalizado, que tende a ser uma gestão integrada de recursos hídricos. Eu acho que é para isso que a gente caminha. Eu acho que a gente entende realmente o que a gente precisa para a gestão de água subterrânea no Estado. Então, o primeiro ponto que eu queria colocar é que essa proposta de revisão DN nº 34, no nosso ponto de vista, ela é um avanço muito grande, porque por mais que a gente tenha algumas questões, considerando que o Centro Sul ainda não foi estudado, para gente ter esse valor de RPE no restante do Estado. Mas, a gente já consegue vislumbrar uma nova metodologia de outorga. Então, a princípio, a gente entende que é o primeiro passo para uma gestão mais completa, para uma questão realmente integrada. Além disso, é importante a gente falar que o restante do Estado está para ser estudado também, com um projeto que é bem semelhante ao projeto Águas do Norte de Minas. A gente já está trabalhando com o desenvolvimento do escopo. O Igam espera que em breve tenhamos esse estudo para conseguirmos completar o resto do Estado com todos esses dados, principalmente o cálculo de RPE, que é o Recurso Potencial Explotável, para basear realmente essas questões da outorga, que eu acho que é muito importante. Então, a minuta veio nesse sentido, de a gente colocar isso em prática nas áreas que já tem esse cálculo e a partir do momento que tiver para o restante do Estado também implementemos essa nova metodologia de outorga. Além disso, eu acho que é uma questão de a gente colocar também, que foi questionado pela Denise, a questão dos 14.000 litros/diários. Eu acho que foi uma questão que a gente colocou baseada no que se tem na Deliberação Normativa nº 9, de 2004, da Deliberação Normativa de uso insignificante para os demais pontos de captação, incluindo nascente e poço manual, mas eu não vejo um problema em relação a aceitar os 14.000 litros/diários como um número unificado para o estado inteiro. Principalmente eu acho que vira um procedimento padrão para todo o estado e lembrando que esse valor foi balizado Deliberação Normativa nº 34, mas ele foi avaliado pelo PAM. Então assim, o PAM trouxe como recomendação que deveria continuar considerando esses 14.000 litros/diários, porque ele realmente pode ser considerado como uso insignificantes. Uma das conclusões do PAM foi essa. Além disso, foi questionada a questão do Grupo de Trabalho, que já veio com uma proposta pronta do Igam, que instituiu um Grupo de Trabalho, um grupo de trabalho técnico, com representantes, além do Igam e da Semad, representante da CPRM, da Ana é de algumas universidades e da Abes-MG. Então, a primeira minuta que a gente levou para CTIG, ela não foi simplesmente uma criação unilateral do Igam. A gente discutiu essa proposta, depois ela foi levada para CTIG, que criou esse outro grupo para continuar essa discussão e aprimorar a minuta. Então, a questão do cadastro de empresa perfuradora também, Denise, ela veio dessa proposta do primeiro grupo de trabalho e o grupo de trabalho da CTIG, que à época decidiu por tirar essa proposta de cadastro de empresa prestadora. A ideia do Igam é justamente vincular a empresa perfuradora à obra de perfuração. Porque o que a gente vê hoje aqui são várias empresas que perfuram poços e elas não são responsabilizadas pelo fato de não terem autorização de perfuração ou de perfurar o poço de uma forma errada. Então, a ideia do Igam era realmente ter cadastro para que, a partir do momento que a empresa tem cadastro, ela consiga solicitar autorização de perfuração e consiga fazer atividade dela de maneira legal e mais transparente também em relação ao que a gente está pensando em gestão de recurso hídricos". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu gostaria de fazer uma pergunta aqui sobre cadastro das empresas. Então, se o Igam acha interessante, vocês veem algum óbice em voltar com o capítulo referente ao cadastro das empresas perfuradoras para o corpo da Deliberação Normativa"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Em relação ao IGAM, da parte técnica, sobre o retorno desse cadastro, a gente vê como um avanço também. Então, no que cabe a nós é o retorno desse cadastro". Conselheiro Henrique Damasio (Faemg): "Senhor presidente, obrigado pela oportunidade. Eu respeito muito a opinião dos especialistas, principalmente da doutora Denise, que é uma conhecida profunda e das normas ambientais, das normas do Conselho de Recursos Hídricos, mas em relação ao cadastro especificamente, pela Faemg, nós temos um posicionamento que é o seguinte: a empresa perfuradora vai ter um responsável técnico cadastrado ao seu respectivo conselho de classe. Esse conselho é responsável para verificação de alguma situação de irregularidade ou alguma situação advinda da perfuração do poço. E trazer um cadastro, a gente sempre com muito receio de uma lista de um cadastro, da abrangência disso, porque isso pode parecer uma competição desigual. Uma empresa está cadastrada e outras empresas, não. Outras empresas de outros estados poderiam estar fazendo essas perfurações aqui. E até mesmo o Igam vai tratar essa informação. Seria competência do Igam avaliar se a empresa tem capacidade técnica para fazer uma perfuração? O Igam tem condição de fazer essa análise? Isso é competência do conselho, eu creio que isso vai ser mais uma burocracia, um dado que não vai ser muito bem trabalhado. Eu estou falando aqui em nome de produtores rurais, isso vai onerar porque as

empresas provavelmente vão ter algum critério para fazer o cadastro e eu particularmente aqui em nome da Federação da Agricultura não concordo com a instituição desse cadastro. Inclusive, sou favorável, sim, também outros itens, mais especificamente nesse ponto agora, esta é a minha manifestação em relação ao cadastro. Obrigado". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Eu acho que é importante a gente ouvir o representante da CPRM, que é o Fernando e o representante da Abes-MG, que é o Carlos Alberto, porque eles participaram do grupo. Eu acho que essas questões técnicas, principalmente a Maria Teresa, levantou, eu acho que eles vão conseguir esclarecer melhor. Mas, assim da parte do Igam, pelo que a gente vê e o quê estamos propondo, eu acho que realmente essa é a oportunidade que a gente tem de trazer esse avanço na outorga, nos conceitos de outorga. Hoje, realmente ficamos um pouco limitados, porque não temos parâmetros que possam balizar a nossa tomada de decisão. A gente só avalia realmente o que é o poço, como que o poço funciona, se ele consegue recuperar o nível ou não, mas a gente entende que esses estudos, tanto o PAN quanto esse estudo, que vai complementar o PAN, eles podem trazer uma proposta muito interessante, que é realmente ter essa visão do todo, uma visão escala de bacia de aquífero, o que que a gente vai utilizar para isso. Eu acho que é muito importante essa questão. A outra questão que a Denise levantou também é do tempo, de colocar a deliberação em vigência, a gente tem uma restrição em relação ao tempo, porque a gente precisa parametrizar o sistema de uso insignificante. Mas eu entendo que com 30 dias a gente consiga colocar isso para rodar. Porque a gente vai ter que mudar alguns parâmetros existentes, mas eu entendo de 30 dias seria um prazo exequível para colocar essa vigência. E lembrando que a DN traz uma questão específica, que é todos os poços que não foram cadastrados ainda, não foram regularizados, eles terão ainda depois do prazo de vigência, terão mais 180 dias para esse cadastro. Então, eu acho que seria um prazo aceitável, um prazo interessante para gente conseguir colocar tudo em ordem, para rodar essa legislação nova. Então, eu acho que foi respondido às questões que foram levantadas, se tiver alguma questão, que fuja ao que será abordado pelo Fernando é o Carlos Alberto, eu estarei à disposição". Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): "A minha consideração, é comum com a do Henrique, com relação aos cadastros. Eu participei do grupo de discussão e na época a gente colocou exatamente o que ele colocou aí. Eu acho que a obediência apenas de um cadastro vai engessar o processo. E eu acho que todos esses processos devem estar casados a uma responsabilidade técnica, o que ressolveria essa situação. Essa é a minha oposição e foi discutida quando foi retirada da minuta a aprovação do cadastro. Isso foi retirado em comum acordo na discussão do grupo. A Isadora, que participava das discussões lá, deve se lembrar disso aí, que na ocasião ficou definido essa situação. Era mais para colaborar com a situação colocada pelo conselheiro Henrique". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Isadora, na verdade, é só uma pergunta que eu tenho sobre a questão do prazo. O prazo estava aqui colocado, a gente falou em 180 dias, você disse que 30 dias seria possível. Só pensando, seria realmente possível? Talvez não seria, pensando em talvez aumentar um pouquinho no que seria factível para o Igam, entendeu? Eu falo porquê de 180 para 30, a diferença é muito. Então não sei se fosse um, 60 dias até para não falar, não deu tempo. É um questionamento meu". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Denise, é porque essa era proposta inicial de 180 e a gente internamente, a gente discutiu quanto tempo a gente levaria para colocar o sistema de acordo com o que ele precisa. E agora a sua fala me fez lembrar uma questão, eu acho que a gente conseguiria colocar talvez esse prazo um pouco menor para o cadastro de insignificante e um prazo maior para o restante da norma. Porque realmente eu vejo que a questão de ajustar o sistema não é um grande problema para a gente. A gente conseguiria habilitar o sistema com 30 ou 60 dias no caso, dependendo de for a proposta e talvez o restante da minuta entrará em vigor em 180 dias. Mesmo porque realmente a gente precisaria desses parâmetros procedimentados, para todos nós analisarmos as outorgas da mesma forma. Isso requer uma capacitação, um entendimento mais generalizado. Então, eu acredito que sim, que nessa parte do cadastro do uso insignificante fica a proposta de vocês, se vai ser com 30 ou 60 dias. E o restante, podemos seguir esses 180 dias". Conselheira Denise Bernardes (Fiemg): "Então tudo bem, se você está falando que o sistema que é de responsabilidade do Igam, se vocês conseguem colocar para rodar em 30, 60 dias, vamos colocar 60 dias. Ok! E o restante da norma, deixar estabelecido nos 180 dias. Perfeito, a gente tem só que como se diz parametrizar isso numa redação. Eu vou até pensar numa redação aqui para mandar. Obrigada". Conselheiro Henrique Damásio Soares (Faemg): "Senhor Presidente, eu agradeço a palavra. Nós da Faemg precisamos de um prazo que seria para o uso insignificante, por exemplo, no mínimo de 1 ano para regularização. Eu gostaria de sensibilizar todos aqui do conselho informando que o produtor rural tem suas especificidades, divergências econômicas, sociais em todo o estado de Minas Gerais é enorme. A Faemg está imbuída, a partir da publicação da DN, em

fazer campanha, de trabalhar junto ao Igam para incentivar a realização. Mas, é sabido, a exemplo das campanhas do CAR, que precisou ser adiado, e eu gostaria, se for possível, de projetar alguns gráficos relativos ao tempo gasto para esta regularização. Nós fizemos alguns levantamentos e chegamos à conclusão que seria impossível cumprir o prazo que está sendo cogitado aqui para a regularização. Nós estaríamos levando para irregularidade milhares de produtores rurais e eu acredito que isso não é o que a gente está buscando aqui nessa reunião. A gente tem enormes dificuldades desde comunicação, a internet que é fácil para nós aqui em Belo Horizonte é difícil no interior. Eu estou trabalhando aqui na Faemg, percebido as dificuldades de acesso ao sistema de uso insignificante, com todo respeito, *data vénia* ao Igam. A gente estabelecer prazos que não vão ser cumpridos, eu peço até no sentido de clamor aos conselheiros, pois realmente, poderá acarretar em multas, a produção de alimento encerrada. A água é o principal insumo do agricultor. Uma indústria consegue reutilizar água, as vezes tem água da própria concessionária. Mas na área rural não tem isso, ele tem outra alternativa a não ser fazer a própria captação. E nós vamos levar ao limbo milhares de produtores rurais. Eu acredito que não é o interesse do Conselho. Uma outra questão, pelo andar da reunião, estávamos analisando estas propostas da DN, entendimento do grupo técnico e agora estão aparecendo estas propostas de alteração. E eu estou com um pouco de dificuldade de entender qual está sendo a proposta. Se vai adiar a entrada em vigor da norma, se vai adiar o prazo para regularização. O nosso pleito é no mínimo, 360 dias. É impossível na prática, pois estamos falando de 900.000 (novecentos mil) produtores rurais, espalhados no estado de Minas Gerais. E a gente precisa enxergar que o agronegócio é uma ponta é 5%, a maioria são produtores rurais familiares, pequenos e a informação que a gente acha que é fácil, que chega rápido, não chega. A gente teve a experiência de fazer o CAR, da dificuldade que o cadastro ser realizado, que precisou ser prorrogado e eu peço esta consideração, pois não queremos que os produtores fiquem na irregularidade e que sejam penalizados, por uma questão que ele vai ter que fazer um procedimento. Enfim, sabemos das dificuldades e o posicionamento da FAEMG é esse e eu gostaria de sensibilizar o conselho. A realidade do produtor rural é muito complexa para estabelecermos essas datas muito exígues. É nesse sentido que eu faço as minhas manifestações, o produtor ele preserva, produz água, precisa de ter essa sensibilidade do conselho. Muito Obrigado". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Obrigado, eu considerei aqui e de pronto já peço à Isadora o favor de colocar as propostas em cores diferentes, a proposta do Igam, da Faemg para que possamos conferir e colocar em votação ao final". Conselheiro Eduardo Tavares (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte): "Continuando na mesma linha do Henrique, eu acompanhei á época como já dito, o trabalho de quase um ano em que a CPRM, cuja qualificação, para mim é uma das grandes merecedoras de toda a repercussão que ela tem, não só em Belo Horizonte, Minas Gerais, mas no Brasil inteiro, quanto aos estudos que ela fez e que ela faz, e da Isadora ter citado inclusive que ela fez parte do GT, mas eu acredito que nós ainda temos um desconhecimento muito grande quanto às regionais de Minas Gerais. E essas circunscrições hidrográficas, da forma como está sendo proposta na deliberação, eu acredito que nós estamos dando um passo maior que as nossas pernas. Eu acredito até que a demanda sobre o Igam vai aumentar enormemente, porque a partir desse momento, nós vamos ter alguns critérios, mesmo que eles não sejam aqueles melhores, os mais adequados, mas vai existir o critério. Então, todos os proprietários que necessitarem dessa demanda, vão recorrer ao Igam para conseguirem obter a sua outorga. Eu queria destacar também que eu falei lá no início, que a CETESB constatou a contaminação de vários aquíferos. Não, ficou claro se os poços eram clandestinos ou eram outorgados, mas muita poluição foi constatada nos aquíferos. Eu acho que esse é um problema de fato muito complicado. Mais importante, talvez tudo isso, talvez por eu ser servidor público, eu sei da necessidade que nós temos da criação de instrumentos para possamos avançar. Porém, é uma posição que eu tenho enquanto servidor público na instituição da qual eu represento, eu acho que a precaução, princípio do meio ambiente, ainda é a que mais devemos seguir. Então, eu não vejo agora, no momento a condição de partirmos para substituição, mesmo que haja simulações de cenários, eu ainda não acho que seja seguro fazê-lo. Estamos querendo fazer para o estado de Minas Gerais inteiro. Obrigado". Conselheira Maria Teresa Corujo (Instituto Guaicuy): "Eu quero trazer aqui um exemplo, bem didático, porque eu sou uma educadora ambiental acima de qualquer coisa e ambientalista. Reparem, deixa eu tentar explicar algo óbvio. A DN coloca como ponto de partida o chamado recurso potencial explorável. Muito bem, na própria DN, não consta qual é a equação matemática ou a fórmula bem esclarecida para que essa DN tenha até o papel de não gerar interpretações ou considerações a posteriori, técnicas e jurídicas. Mas, só que eu quero trazer aqui, por exemplo o artigo 3º, parágrafo 2º, só vou trazer esse exemplo porque é importante dizer que estamos tratando aqui, de que não há

qualquer consistência para as decisões de águas subterrâneas, a partir dessas premissas. No parágrafo 2º diz o seguinte: 'O limite de comprometimento do recurso explotável, será de 100% nas ottobacias nível 6, considerando as captações regularizadas.' Vamos traduzir isso didaticamente? Então reparem: primeiro o recurso potencial explotável, o comprometimento significa que poderá ser usado 100%. Ao mesmo tempo, diz que a unidade de medida é a ottobacia nível 6. E quando eu fui tentar entender o que é ottobacia, ficou claro que é sub bacia da sub bacia, é um olhar muito localizado, superficial. É superficial e a reserva potencial explotável, segundo o conceito é subterrânea. Resumo da ópera, se numa ottobacia nível 6, que é um espaço territorial superficial mínimo, aquela água chamada explorável, que vem do subsolo, na realidade está vindo geologicamente de uma outra chamada ottobacia, a nível de território, à direita, à esquerda, onde for, se colocado matematicamente que pode usar 100% de um valor explorável dessa água, naquele espaço micro, considerando que inclusive aquelas águas, provavelmente elas não estão naquele espaço micro, elas vêm de outras áreas onde essa água chega naquela ottobacia nível 6 e ainda por cima coloca que considera as captações regularizadas. Em um cenário que nós temos a vivência prática de saber que existem captações subterrâneas que não estão regularizadas. No alto Rio das Velhas, na bacia do Velhas está confirmado que as outorgas concedidas (não só as insignificantes, é o conjunto de outorgas). Extrapolaram se não me engano, quase 70% ou 60% da capacidade outorgável. Então, nós estamos tratando de decidir questões relacionadas com captações de uso insignificante subterrâneo, com graves questões de premissas. Então, nunca que o território e a unidade para se decidir isso, pode ser uma unidade que tenha a ver com bacia hidrográfica, que é superficial, ainda mais num zoom territorial mínimo, já que as águas subterrâneas para chegarem naquele território, provavelmente elas estão vindo de outros lugares. Então, se num território forem concedidas captações chamadas insignificantes a partir dessas variáveis, espaço mínimo, superficial e considerando na matemática e na fórmula, as captações regularizadas quando sabemos que as captações não estão todas regularizadas, isso é temerário. Isso é, já do ponto de partida, assumirem o grave risco de que, naquela ottobacia se concede, por exemplo, 100% de comprometimento da tal fórmula e logo a seguir, no outro espaço da ottobacia nível 6, que é outro espaço do lado, começa a faltar água, porque aquela água 100% esgotada dentro de uma fórmula matemática sem consistência realmente de dados ou de estudos, na realidade, era água que garantia que na ottobacia nível 6, do lado, tivesse água para captação. Então, pelo amor de Deus, eu não sou da área, não sou geólogo e nem hidrogeólogo, mas sou uma pessoa que vem aprendendo e até a nível lógico, não é real que essa DN está embasada em premissas ou conteúdo que garanta que isso não se transforme em mais um agravante, na grave questão hídrica do nosso estado. Em relação a esse item de pauta eu tinha que fazer um exemplo concreto. O restante já foi apresentado no parecer de vista do Instituto Guaicuy e o restante compete a cada um de vocês. Mas é muito claro para mim, que não há qualquer consistência de se decidir pelo que está colocado nessa Deliberação Normativa, pela própria lógica, por exemplo desse parágrafo segundo do artigo terceiro, que por si só comprova que não há consistência na base que foi construída para se tomar decisões sobre o uso insignificante de água subterrânea. Era isso". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Uma questão que eu queria mostrar aqui é a do prazo, a qual o Henrique falou, eu acho que a gente consegue dividir esse prazo. Por quê? Esse prazo de 60 ou 30 dias, que foi a proposta da Fiemg, é o prazo para estabelecer uso insignificante, posto para o restante do estado. Então, esse prazo seria para isso. O prazo para os postos que já existem, que eu acho que é o caso que o Henrique está falando, para regularização desses poços preexistentes continuaria com esses 180 dias. Então, eu entendo que seria 180 dias para regularizar os poços preexistentes e depois desses 60 dias, que entraria em vigor a extensão do cadastro de uso insignificante para o restante do Estado. E eu acho que é uma questão, depois que a Maria Teresa colocou aí eu acho que é importante a gente esclarecer que os 100% de comprometimento da RPE, que é colocado como uma sugestão em relação aos usos outorgáveis mais os insignificantes. Então, são todos os usos subterrâneos, naquela área, eles serão contabilizados de uma forma só até esse limite de 100%. Inclusive, a DN traz que a partir desse comprometimento, como a gente está baseado em um estudo de escala regional, os usuários vão se organizar para fazer um estudo local, que é uma pesquisa hidrogeológica que comprove ou não a disponibilidade hídrica subterrânea na área. Eu acho muito pertinente o que a Maria Teresa falou em relação ao que é uma bacia estando ligada a outra, o que uma compromete na outra, mas também tem essa questão do que a gente não para por aí. A gestão não pararia por aí, a gente não simplesmente cancelaria os usos. A gente traria uma nova ferramenta que é hidrogeológica em escala local, para conseguirmos realmente ver se aquele cálculo em escala regional, se ele realmente pode ser um pouco maior ou um pouco menor em relação à pesquisa mais detalhada. Porque realmente a gente tem escala regional que não vai conseguir tratar de todas as

particularidades. Por mais que eu acho que ele veio com um detalhamento muito bom, eu acho que uma questão que a gente também tem que entender é que a partir do momento que você faz uma pesquisa hidrogeológica local, esses estudos e esses resultados podem ser um pouco diferentes do que veio no regional. Então só para esclarecer essa questão e lembrando, Anderson, você me permite é que essa DN ela se confronta com uma outra DN nº 16 de 2005 (Riachão). Então a minha proposta também é que a partir do momento que entrar em vigência essa proposta da nova DN, a DN nº 16/2005, seja revogada, uma vez que elas são confrontantes". Fernando Carneiro (CPRM): "Boa tarde a todos. Eu sou geólogo, trabalho na área de hidrogeologia da CPRM de Belo Horizonte e fiz parte da equipe que trabalhou no PAM, o projeto do Norte de Minas. Eu entendo muito bem as inquietudes da Maria Teresa, do próprio Eduardo, com relação a esse trabalho, a gente tentou colocar da melhor forma o relatório de integração. O Márcio Cândido já apresentou para o conselho esse trabalho, estaria aqui agora tentando responder essas questões, mas por questões de saúde ele não pode comparecer e eu acabei vindo no lugar dele, embora reconhecendo que ele teria muito mais condições de responder essas questões. Mas, vamos tentar colocar de forma geral, o projeto do Águas do Norte de Minas. Ressalto que ele tentou, a grosso modo, fazer um estudo da disponibilidade hídrica subterrânea Norte de Minas. O objetivo principal, ao final, seria a questão das vazões insignificantes de águas subterrâneas. Mas, só poderia ser chegar a esse objetivo final, avaliando esta disponibilidade hídrica subterrânea. Então, o estudo é regional, feito com os dados que se tem disponíveis, é bom entender isso, pois não devemos querer chegar a um estudo de detalhes sendo que só tem dados regionais. A gente tem que começar em algum momento, fazer alguns estudos com os dados que a gente tem, pois do contrário, nunca avançaremos para os resultados. À medida que tivermos mais dados, faremos uma nova proposta, um novo estudo com mais detalhes. E para esclarecer, no PAN, nós utilizamos várias estações fluviométricas, ao longo da área toda, todas as estações que tinham séries históricas disponíveis, foram utilizadas, assim como as pluviométricas e as estações climatológicas. E além disso foram estudadas essas 14 bacias representativas. Em média mais ou menos duas dessas estações representativas, estavam em sistemas aquíferos distintos para que tivéssemos a resposta desses sistemas aquíferos em cada uma dessas bacias representativas. Então, uma bacia representativa estava em um determinado sistema aquífero arenítico, por exemplo, em uma determinada região com uma precipitação elevada e outra bacia representativa, desse mesmo sistema aquífero, em uma região que tem uma precipitação média anual menos elevada. Então, foi feita essa distribuição e ao longo de todo o projeto, foi feito um estudo de medição de vazão dessas bacias, monitoramento de nível das águas dos poços existentes, dos poços de monitoramento que foram perfurados, foram implantadas estações de dados de chuvas nessas bacias representativa, assim como nas estações climatológicas, de modo a confrontar esses dados da bacia representativa, com outros dados regionais e tentar validá-los, através de simulações que foram feitas. Então, uma coisa que é importante é deixar claro, que a Maria Teresa, o próprio Eduardo, é que o estudo é regional e foi calculado em forma de pixels. Então, temos informações, digamos pontuais, entre aspas, para esses pixels, que é regional, mas esses dados foram levantados, tiveram valor de recarga para toda uma área estudada. Da mesma forma com os dados de forma permanente e todos esses outros parâmetros utilizados nessas fórmulas que são teóricos, mas utilizadas com valores obtidos na prática. Valores de resultados de emissão de vazão de chuva. São resultados que temos obtido das estações existentes. Então temos resultados que são de pixel a pixel ao longo de toda a área de estudo do PAM. O uso dessa ottobacia nível 6, poderia ser um outro nível de bacia que ficamos estudando, mas ela nada tem a ver com a informação, com a resolução da informação obtida, que está por trás daquilo ali. Nós só colocamos essas bacias, como forma de gestão. É o que é, recomendado pela Lei das Águas. Então, a princípio a ottobacia é a forma da gente poder estudar a gestão nessas áreas e se a ottobacia tiver uma área menor do que 500m é recomendado no estudo regional, que sejam agrupados mais com bacias de forma a superar essa área. Então, os estudos não foram feitos em sub bacias de ottobacia de classe nível 6. Eles foram feitos estudando pixel a pixel para essa área como um todo. O fato de utilizar essa área com gestão, não significa que o estudo foi feito ali não. É claro que regiões cársticas, principalmente, pode ter influência de uma para outra, como a Maria Tereza falou, mas não tem como a gente entrar em várias peculiaridades em estudo tão regional. Por exemplo, uma das questões que foram apontadas no PAM é que a área próxima à Montes Claros, na região do Jaíba, está ali uma área de super exploração. Se confrontarmos os dados do recurso potencial explotável com os volumes que a gente tem informação, que estão sendo retirados, isso já aponta a necessidade um estudo mais específico, que é o que está sendo feito agora. Estamos estudando dentro do Projeto Verde Grande um detalhamento desse mapa. E

é nesse sentido que tem que avançar. A gente tem um estudo mais regional, naquelas áreas que a gente tem um apontamento de área já críticas, a gente faz um estudo mais concentrado ali. E da mesma forma, como a Isadora comentou, naquela determinada sub bacia que foi delimitada, que tenha mais do que 500km², se a gente já enxerga que está que tem uma super exploração, mas os usuários ali veem que isso não é uma realidade, pode ser feito um novo estudo ali pelos próprios usuários, como a Isadora comentou, de modo a aprovar que aquela vazão ali não é verdadeira, que aquele estudo para aquela região ali não está correto, então isso pode ser revisto. Agora não tem como a gente não partir de um começo. A gente tem que trabalhar com os dados que a gente tem. A medida que a gente for avançando e quando tiver os dados mais detalhados, a gente vai melhorar esse processo, claro. Então, o que a gente só vai avançar se tiver uma ideia do regional, mostrando aqueles lugares que tem particularidades, que precisam ser enxergados, estudados, como é o caso desse projeto Verde Grande. E assim como o Igam pretende fazer esse estudo para o restante do Estado, para ter o mesmo parâmetro para todo o Estado. Eu só queria deixar claro que o estudo não foi feito nessas sub bacias, nesses ottobacias. Ele foi feito de uma forma a calcular a recarga, considerando que o estudo de potencial explotável leva em conta a parte da reserva renovável, que é a recarga, uma outra parte que é a reserva permanente e multiplicado pelo coeficiente de sustentabilidade, que tem a ver com o tipo de sistema aquífero e que tem a ver também com a Q7 10. Ou seja, ele leva em consideração também a parte de água superficial. E de um modo geral, ele é um pouco conservador, porque esse coeficiente de sustentabilidade também é um valor conservador. Então, assim, quando você atinge 100% desse recurso potencial explorável, não quer dizer que você está tirando toda a potencialidade trocável do local. É um alerta que se acende, indica que você está praticamente tirando a reserva renovável ali. Um percentual bom daquela reserva renovável. Então, é um momento que você tem que acender uma luz para o órgão gestor e ele falar: realmente aqui nessa ottobacia específica, nós já estamos com os valores explotáveis acima desse limite que a gente considera como sustentável. Então, a partir daí, é necessário começar a criar limites para possíveis novas explorações ou limitar o uso da água subterrânea, nesse caso. Espero ter sido claro, e ficarei à disposição para tentar esclarecer algumas novas questões que forem surgindo. Convidado Carlos Alberto da Abes (Relator do GT): "Primeiramente, eu gostaria de agradecer a oportunidade de participar. A Abes foi relatora dessa DN, que foi discutida a partir da DN que a Isadora falou, feita no GT. Bom, eu achei muito interessante a explicação do Fernando foi muito esclarecedora. Este trabalho do PAM é sensacional. A gente sabe que muito tem que ser feito ainda, mas como um começo, eu acho muito importante. E acho que ele pode ser utilizado tranquilamente como um critério para outorga subterrânea no Estado. Quanto essa questão das ottobacias, que o Fernando explicou muito bem, a gente sabe que, dependendo dos tipos de aquíferos também, principalmente os aquíferos livres, na região de embasamento é na sub bacia hidrográfica que você tem todo o controle da água. A recarga é na sub bacia, você não tem água de fora, a não ser que você tenha uma bacia hidrográfica que não coincida com a bacia geológica. Uma situação de regiões causticas, que você pode ter uma sub bacia hidrográfica recebendo água de outra sub bacias. E também nas questões estruturais, pode ter grandes falhamentos e a água pode passar de uma sub bacia para outra. Principalmente nesse controle desses aquíferos livres para água de reposição, que seriam os fluxos de base, eu acho muito válido essa questão dessa sub bacias. Então como Fernando explicou também estudo foi regional e a ottobacia nível 6, é para uma questão de gestão do aquífero. Eu acho, assim que esse trabalho que ele é dinâmico, como o Fernando falou, ele vai continuar. Estudos hidrogeológicos complexos vão ser feitos, como a Isadora falou, quantos forem necessários. Eu acho que a gente tem que ter um princípio, esse trabalho é dinâmico e partir do momento que ele está feito, já tem as bases, vão sendo incorporados novos conhecimentos e não resta menor dúvida que a gente precisa monitorar melhor. Com certeza e precisamos também acabar com essa clandestinidade no Estado, fato que dificulta muito a gestão. Bom, agora falando a respeito do que eu ouvi dos conselheiros, queria voltar no que a Copasa colocou no seu pedido de vista. Esse item 5 foi colocado pela Abes, com uma preocupação muito grande, realmente porque é aquilo que a Isadora falou, o que se tem até o momento, é o teste de vazão para você trabalhar com outorgas. E podemos observar, considerando que eu trabalhei na Copasa por muitos anos monitorando poços. E olha que na Copasa a gente nunca operou um poço com a vazão máxima do teste de vazão. E ao longo do monitoramento, a gente operando com uma menor do que a versão de teste, a gente já vai sentir, principalmente nos aquíferos fraturados, sendo que 80 a 85% do estado está no domínio dos aquíferos fraturados, e a gente observou que essas vazões caem, os níveis diminuem e dificilmente retornam. E a gente tinha uma preocupação muito grande em ver as outorgas que o Igam concede para água subterrânea, um pocinho perfurado com um

teste com compressor, deu lá 10.000 litros. Aí o camarada vai lá e pede 10.000 litros. Então, 5 anos para frente, agora vão ser 10, vai se fazer a renovação dessa outorga, o Igam exige um novo teste de bombeamento e constata-se que não dá mais aquela vazão. Então, essa nossa preocupação em colocar esse capítulo 5, foi para tentarmos limitar. Como a gente não tem ainda um controle eficiente da outorga, o que se tem é o poço, então vamos trabalhar com os parâmetros que a gente tem no poço, que tem uma capacidade específica, que seria a vazão dividida pelo rebaixamento. Eu gostaria de parabenizar o Nelson pelo excelente trabalho, mostrando que realmente aqueles aquíferos do Vale do Aço são especiais. Na verdade, dificilmente você pega essa situação em outras regiões do Brasil, ter um aquífero regional tão potente, quanto esses do Rio Piracicaba, ali no Vale do Aço. E a gente estudou muito aquilo ali também, acompanhou, e a gente sabe que ali tem um aquífero que na hora que você começa a bombear, ele rapidamente entra no estado estacionário e começa a pegar água do rio e o aquífero passa a ser só um transporte. Então, essa água é proveniente do rio. E realmente ali você tem poços muito próximo do outro 30, 40, 50m um do outro e não há uma interferência entre eles, os rebaixamentos são pequenos. Então, é muito justo esse pedido da Copasa, até gostaria de falar para o Nelson e para a Silvana, que poderia ao invés de colocar uma capacidade específica de 7,2, voltar para 3,6. Então, é muito justa essa reivindicação da Copasa e a gente está tratando de abastecimento público, que também é muito importante. Eu acho válido colocar esse parágrafo que a Copasa está solicitando. E quanto esse cadastro das empresas perfuradoras de poços, nós fomos voto vencido na reunião, porque na minuta de Deliberação Normativa passada, que estávamos analisando, eu achei que foi um ganho significativo ter colocado isso, porque existia lá a exigência de que as empresas tivessem um cadastro no CREA-MG. E para a empresa se cadastrar no CREA-MG, ela tem que ter um responsável técnico e hoje sabemos muitas empresas não tem e logo, não tem esse responsável técnico. Então, infelizmente nós vamos continuar é com essa clandestinidade, muitas empresas sem cadastro no CREA-MG, perfurando poços, uma qualidade que a gente sabe a conhece. Seria importante sim, a gente voltar a reavaliar essa questão no que tange a exigir um responsável técnico dessas empresas perfuradoras, porque realmente a gente que conhece o mercado sabe a quantidade de empresas geridas por pessoas sem a menor capacidade técnica e sem um responsável qualificado, um geólogo, um engenheiro de Minas para acompanhar. E realmente a tendência é aumentar essa clandestinidade. Importante ressaltar que ninguém quer proibir, a intenção não é proibir a empresa de trabalhar, mas que ela se ajuste. Vou citar um exemplo: você vai pedir uma proposta para perfurar um poço 100m, as empresas idôneas, sérias, vão te dar um preço de 30, 35.000 mil reais, e é perceptível a diferença de algumas empresas fazendo por 10, 12.000,00 reais. Então ressaltando que ninguém quer proibir essas empresas trabalhar, mas que ela se ajuste ao mercado, a partir do momento que elas tenham um responsável técnico, que ela seja cadastrada no CREA-MG, o preço dela não vai ser esse e gente vai diminuir a clandestinidade. Bom, era isso que eu queria colocar e permaneço à disposição para responder alguma pergunta que possa surgir". Conselheiro Eduardo Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu vou inverter minha fala aqui, Presidente, porque essa última fala do Carlos Alberto para mim é muito importante. Primeiro, porque eu tenho experiência própria na região de Ouro Preto e tem empresas cobrando 3.000 reais e eles chegaram a fazer 10 poços no mês. Então, é mais do que justa essa sua observação. Eu não sei como seria feito o cadastro, mas seria necessário ART, para os próprios proprietários não serem enganados, porque pode ser cavado, pode ser feito um poço e o posto pode até não fluir nada. E mesmo assim será necessário realizar o pagamento pelo serviço que foi feito. Então, eu acho muito procedente essa observação que você fez. Agora, a segunda parte da minha fala, eu me dirigiria, Fernando, a quem pertence a instituição que eu já falei, que eu admiro muito, sempre recorria à CPRM todas as vezes que havia necessidade de mapas e estudos feitos sobre várias situações de minerais e de água no Estado, mas eu te pergunto, o Fernando: qual é o conhecimento que a CPRM tem nos aquíferos, nas outras regiões que não no Norte de Minas? Qual a capacidade deles, a capacidade de recuperação? Tipo de solo? Vocês mesmo falaram o solo é fraturado. E realmente a gente sabe que o fraturado às vezes até mais fácil de ser reposto, mas leva mais tempo. Enfim, eu gostaria de saber qual é o conhecimento que a CPRM tem sobre esses aquíferos das regiões, que não a do Norte de Minas, para ser estudado com um pouco mais de atenção. Obrigado". Fernando Carneiro (CPRM): "Em resposta ao questionamento do conselheiro Eduardo, como a Isadora disse, estamos em um processo estudar esse restante do Estado com o mesmo propósito. Tentar obter esses valores de recursos potenciais explotável, para essas outras grandes áreas do Estado que não foram estudadas. No momento, está sendo feito um mapa hidrogeológico do estado de Minas Gerais, que está para ser encerrado esse ano e vai conter informações mais completas, em termos geológicos do Estado. Visando esta parte de

gestão, para poder igualar as informações, levando sempre em consideração essa questão recursos potenciais explotável, daí a proposta do Igam em uma parceria com a CPRM, novamente em estudar restante do Estado. Para complementar, sobre o que o Carlos Aberto estava falando, sobre a clandestinidade, eu estava lembrando o seguinte: no PAM a gente trabalhou em bacias representativas e fizemos um cadastro de postos. Então, a gente comparava com o cadastro do Igam e víamos que realmente havia mais poços do nosso cadastro do que no do Igam. A gente tentou fazer uma estimativa, com base nesses poços que cadastramos e os que existiam no Igam, para tentar calcular o número de poços que a gente imaginava que exista nessa área do PAM, sabendo que tem muitos poços clandestinos, para poder fazer o confronto do volume explotado com os recursos potenciais explotáveis para gerar o mapa, com algumas regiões que estão em situações críticas, que já estavam no vermelho, que já acendiam esse alerta. Então, o recurso que a gente utilizou foi tentar, por exemplo, uma determinada bacia representativa, a gente cadastrou 20 poços e no cadastro do Igam haviam 10, então a gente multiplicava por 2, para determinado sistema aquífero, que aquela bacia representativa representava, de forma a tentar chegar um pouco mais próximo dos valores de vazão exploradas. Mas, essa questão da clandestinidade, infelizmente ela é enorme e a cada dia ela tende a aumentar, como o Eduardo falou, os valores já estão abaixo de R\$10.000,00, R\$8.000,00. Então, é lógico que o pequeno agricultor, o pequeno proprietário que está sem água e chega uma proposta de R\$3.000,00 ele vai aceitar. Então, tem que ter alguma forma que regule isso de uma maneira mais justa para quem tem uma empresa que paga todos os impostos e essas empresas clandestinas. Seria somente isso por enquanto". Conselheiro Nelson Cunha Guimarães Gerais (Copasa): "Eu queria agradecer as palavras do Carlos Alberto, realmente é uma preocupação da Copasa que opera mais de 1.000 poços no Estado, como um todo. E realmente esse acompanhamento que existem dentro da empresa, que realmente constatam a existência de aquíferos de altíssima recuperação, como prioritários ou específicos. E nesse sentido, eu queria devolver e pedir que o Carlos ou mesmo o Fernando, ambos reconhecidos técnicos hidrogeólogos, essa sugestão de ter uma abrangência maior, de capacidade específica para esses poços, como foi sugerido pelo Carlos, de uma vazão de 3.6, que realmente para esses casos excepcionais, esses aquíferos, eles podem, para sistema de abastecimento, ele garante uma flexibilidade de trabalho sem comprometimento e resguardando todo o potencial deste aquífero. Eu queria que vocês pudessem abordar ou desenvolver mais essa opinião. Era isso, obrigado". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Obrigado, Presidente. Eu vou ser breve, só para ficar claro e corroborar sobre a questão do cadastro, nós aqui da Federação da Agricultura, nós não somos contra a necessidades da RT para a perfuração de poço. Nós somos contrários a estabelecer através de uma Deliberação Normativa do Igam, um cadastro, uma seleção dessas empresas. Ai sim, o Igam vai fazer a gestão dessas empresas, desse cadastro. Eu acredito que isso não é incumbência Igam, isso é incumbência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA, pois ele possui as suas inspetorias, ouvidoria. Existem formas de denuncia das empresas clandestinas. Porque se a gente começar a tratar todas as hipóteses de burlar o sistema para facilitar essa perfuração dentro dessa DN, nós vamos estar criando aqui uma demanda que o próprio Igam não vai conseguir realizar. Vai ter o cadastro e vai ter uma gestão. Esse cadastro vai ficar no site? Quem vai ser o responsável? Quem vai qualificar? Vai ter um ranque? Então, nós não somos contra, nós somos a favor da fiscalização. Que seja acionado o CREA, que a empresa seja punida pelos meios legais. Agora, estabelecer um cadastro? Nós tivemos aqui um exemplo que exemplifica a dificuldade, quando o Copam aprovou a norma na qual prevê que todos os laboratórios devem ter um cadastro dentro da Feam, para fazer as análises físico-químicas das emissões dos efluentes. A dificuldade que isso gera! E isso é nesse sentido, eu não estou divergindo da fala de ninguém, do conselheiro Carlos Alberto, o próprio Eduardo comentou aqui. Mas, eu estou querendo dizer sim, a gente trazer para dentro de uma DN uma listagem, a obrigatoriedade, estabelecer um prazo. Então, a empresa que não cadastrar dentro do prazo, vai ficar fora. Enfim, eu acredito que existe no arcabouço jurídico brasileiro as formas de autuação, de penalização, para coibir essas situações e o papel da Faemg é incentivar que, quando o produtor rural faça a solicitação, busque as empresas devidamente regularizadas. Essa é a nossa manifestação. Obrigado". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Anderson, só para finalizar a minha participação, sobre algumas coisas que eu esqueci de falar. Sobre essa questão do que a gente tem no PAM, hoje. A gente entende que ele é o início de um estudo, como o Fernando falou, nós fizemos esse estudo com base numa obrigação da DN nº 34 de 2010. E aí a gente chegou num resultado de estudo muito interessante, que inclusive a gente pretende fazer um estudo nos mesmos moldes no restante do Estado. Então, é importante deixarmos claro, aqui, que enquanto não estiver pronto este outro estudo, o restante do

Estado segue as mesmas condições de outorga, vigente de hoje. Que é essa questão que eu já falei, que é analisado pontualmente, com base no teste de bombeamento, com base na demanda hídrica do empreendimento e com base no que é o poço construído ali. Então, a proposta veio dessa forma, da gente colocar esse avanço em relação à área que tem o PAM, então ele seria a primeira área a ser colocada esses parâmetros novos para a outorga e a partir daí, quando a gente tiver o restante do Estado com o estudo pronto a gente colocaria também a abrangência para o Estado inteiro. Então, eu acho que é importante a gente deixar claro isso. Que a gente não está colocando o cálculo de RPE para área que não existe, como parâmetro para outorga. E além disso o que foi questionado em outras reuniões, as questões dos valores do RPE não estarem disponíveis na norma e vai ao encontro ao que o Fernando explicou que o RPE foi calculado de pixel a pixel e ficava inviável a gente colocar no anexo da minuta ou algo desse tipo, esses valores. Mas, os resultados estão disponíveis no site da CPRM e a gente vai subir com esses dados, também, para o IDE do Sisema. Então, eles ficarão disponíveis para todos consultarem. Além disso, na minha visão como técnica do Igam, que analisa processo de águas subterrâneas, a necessidade que temos de ter mais parâmetros e mais estudos robustos, para que possamos ter uma análise mais confiável. Porque o que acontece atualmente é que analisamos só essa questão pontual. Então, a gente não tem essa visão de bacia, não temos a noção do que uma coisa interfere na outra. Na água superficial a gente tem um estudo de regionalização de vazão, que traz para gente os valores outorgados para aquela área. Para a água subterrânea a gente não tem isso. Todo mundo me pergunta: qual é o valor outorgável para o aquífero 'x'. A gente não tenho esse parâmetro para basear a nossa outorga. É o que o Fernando colocou, é o começo, precisamos partir de um ponto para conseguirmos realmente melhorar esta questão da gestão de uso de água subterrânea no Estado. É o que eu tinha para falar e permaneço à disposição". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Eu pergunto se há mais algum questionamento por parte dos conselheiros. Não havendo. Peço a Isadora que projete a proposta do Igam e as propostas dos conselheiros em cores diferentes, para realizarmos a votação". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Senhor Presidente, só uma colocação. Desculpe-me, em questão de normas eu nunca vi isso. Eu gostaria, então, de tirar uma dúvida com a secretaria executiva, com a Vânia, por favor. Se for proceder dessa maneira a votação, seria possível primeiro votar o texto, depois as alterações". Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira (Prefeitura de Patrocínio): "É isso que a gente queria". Convidado Carlos Alberto da Abes (Relator do GT): "Anderson, eu gostaria de fazer uma sugestão. Nesse parágrafo da Copasa, que alterasse, para poços tubulares, para fins de abastecimento, por capacidade específica maior do que 3,6 m³/h/m". Conselheiro Nelson Cunha Guimarães (Copasa): "A Copasa está de acordo. Era isso que eu já havia colocado, Presidente, porque realmente, é um valor que é mais adequado". Convidado Carlos Alberto da Abes (Relator do GT): "É o valor que está na minuta". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Denise e demais conselheiros, temos aqui uma sugestão de nós passarmos, toda a norma artigo por artigo e ir validando cada um deles. Quando chegar na proposta, a gente faz a proposta de alteração ou não. Podemos fazer dessa forma, conselheiros"? Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu acho melhor". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Então, vamos dar início. Eu te peço Isadora, para me falar por favor, onde tem os pedidos de alteração, e nós vamos fazendo aqui as alterações. Ok"? No Capítulo I - DOS OBJETIVOS, Art. 1º, tem alguma alteração"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Não". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "No Capítulo II – Das Definições, alguma sugestão de alteração, nos artigos seguintes"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Não". Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Só uma questão de ordem, para entender a questão. Estamos em votação? Porque o nosso voto é pelo indeferimento da minuta pelas razões já apresentadas. Então, nós não vamos participar na questão do mérito da redação em si. Como vamos proceder, nesse caso"? Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Então, nós teremos que fazer uma votação inicial, pelo deferimento ou indeferimento da norma. E sendo assim, vamos proceder a votação". Após a votação da minuta, o Presidente retoma as sugestões de alterações da norma. Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Retomando, nós já verificamos que não há sugestões de alterações para o Capítulo I e II. Segundo, no Capítulo III, tivemos pedido de alteração Isadora"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Não, o próximo é somente no artigo 5º". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Então, vamos para o artigo 5º". Isadora Pinho Tavares (Igam): "O artigo 5º, original, vamos chama-lo assim: 'Art. 5º - Até que sobrevenha a definição pelos comitês de bacia hidrográfica, serão consideradas como insignificantes as captações e derivações de águas subterrâneas, tais como poços tubulares, poços escavados e nascentes, com volume diário explotado menor ou igual a 10.000 litros' e viria como § 1º - Na região do PAM, ela viria com 14.000 l. Então a proposta é que os 14.000 l sejam para todo o Estado". Após a votação da proposta de

alteração no Artigo 5º, o Presidente retomou a apresentação das alterações. Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Qual é a próxima alteração, Isadora”? Isadora Pinho Tavares (Igam): “A próxima alteração é no artigo 8º, sugerida pela Copasa”. Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): “Eu gostaria que fosse votada a proposta de alteração da Faemg, no artigo 7º, ‘deverão se cadastrar no prazo de 365 dias’”. Isadora Pinho Tavares (Igam): “O § 1º do artigo 7º, originariamente tinha esta redação: ‘§ 1º - Os poços tubulares pré-existentes e que se enquadrem como uso insignificante, nos termos do art. 5º desta deliberação, independentemente de possuírem autorização de perfuração, deverão se cadastrar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta deliberação’. A proposta da Faemg é alterar o prazo para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias”. Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): “Um esclarecimento, antes da votação: Geralmente a gente vota favorável, concordando com o entendimento do apoio do órgão ambiental. Segue da mesma forma ou o voto favorável será favorável à alteração”? Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Isadora, pelo Igam, tecnicamente há algum problema”? Isadora Pinho Tavares (Igam): “Anderson, a proposta inicial do Igam era de 180 dias a partir da entrada em vigor. Então, seriam 360 dias, no total. Mas, nós continuaríamos com o texto de 180 dias”. Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Então, nós temos uma divergência. O Igam não está acatando, tecnicamente a proposta”. Isadora Pinho Tavares (Igam): “Isso, o Igam permanece com o prazo de 180 dias”. Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): “Isadora, só uma explicação: a DN entra vigor 180 dias após a aprovação correta? E depois mais 180 dias, então daria os 360, correto”? Isadora Pinho Tavares (Igam): “Se mantiver a proposta inicial, é isso mesmo”. Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): “Agora se for a proposta da Faemg, é 180 mais 360 dias”? Isadora Pinho Tavares (Igam): “A proposta da Faemg é 180 mais 365 dias”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Eu não entendi. Isadora, você pode explicar novamente, pois eu não entendi”. Isadora Pinho Tavares (Igam): “Eu vou projetar, para facilitar. Na projeção, podemos ver que no artigo 7º traz que ‘os cadastros de poços pré-existentes terão um prazo de 180 dias, da entrada em vigor’. A entrada em vigor dessa proposição inicial são 180 dias: ‘Essa deliberação entra em vigor em 180 dias’. Então, os poços pré-existentes, eles vão ter 180 dias, mais 180 dias para fazer o cadastramento como uso insignificante, segundo a proposta inicial. Correto”? Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): “Eu gostaria de fazer o seguinte esclarecimento: o voto aqui da Faemg era conforme as datas, tanto para a regularização do artigo 7º, quanto para entrada em vigor dos 180 dias para a DN, que no total são somaria 360 dias. Como vai ser votada a alteração da entrada em vigor a proposta coerente da Faemg é 365 dias, e não 2 anos. Porque eu não sei quando vai ser entrada em vigor, nós vamos votar ainda. Então é por isso que eu fiz essa proposta. E desta forma, eu gostaria da manifestação do Igam, para nós procedermos conforme o andamento da votação dos demais itens da forma. Eu não estou querendo 2 anos. Que estamos pleiteando é que seja justo, que tenha um prazo exígido, justo para que sejam os 365 dias para a busca da regularização em virtude da minha manifestação de toda a faculdade. Eu não estou entendendo porque o Igam é contra, se ele mesmo apresentou uma proposta inicial que, na prática, representaria os 360 dias. Com todo o respeito ao Igam é isso que está posto”. Isadora Pinho Tavares (Igam): “Anderson, vou esclarecer a dúvida do Henrique. Não é que o Igam é contra a questão dos 365 dias ou 360, no caso, mas o nosso entendimento é que a Faemg estava propondo esses 365 dias, a mais. Caso não seja, o Igam está de acordo com os 365 dias, totais”. Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Então, não seria um acréscimo. Colocado desta forma, Isadora, não há impacto técnico dentro do Igam e teríamos o prazo de 365 dias”. Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): “Presidente, só um esclarecimento. É porque me parece que esses 365 dias seriam de acordo com o que ficar votado, com relação ao prazo, para ela entrar em vigor. Então, eu não sei se essa votação tem que ser casada. Porque, se eu votar agora os 365 dias e mantiver lá embaixo os 180, para a entrada em vigor, eu já acho que é um prazo exagerado. Então, eu creio que isso tem que ficar melhor elaborado para nós não votarmos um prazo de um ano e meio, dois anos”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Realmente, da forma que a Verônica está colocando, se votarmos agora, vamos aprovar os 365 dias mais os 180 da *vacatio legis*”. Presidente Anderson do Carmo Diniz: “Isadora, consegue esclarecer melhor, para que possamos realizar uma votação mais precisa e objetiva”? Isadora Pinho Tavares (Igam): “Eu concordo que a votação deveria ser conjunta, então. Votarmos os dois prazos, conjuntamente”. Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): “Eu não entendi o que seria a votação conjunta”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Henrique, a votação conjunta é do prazo da *vacatio legis*, no que tange a entrar a norma em vigor, em 180 dias após a publicação e mais esse prazo que está sendo pedido para o cadastro, conjuntamente”. Conselheiro Eduardo Tavares (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte): “É a soma”. Conselheira Denise Bernardes

Couto (Fiemg): "Porque é o seguinte, se nós votarmos os 365 dias, que a Faemg está solicitando, mais a entrada em vigor da norma de 180 dias, vai dar um ano e meio. E pelo que você mesmo manifestou, a intenção da Faemg não é essa". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Senhores conselheiros, podemos votar primeiro os 180 dias da *vacatio legis* e depois o prazo complementar"? Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Anderson, eu pensei aqui numa proposta de redação. Porque eu não sei se vocês lembram acerca do que estávamos falando, quando abordamos os 60 dias para o sistema rodar e os 180 dias para o restante. Olha só, a proposta seria de fazer um novo artigo com a seguinte redação: 'o sistema de cadastro de uso insignificante estará disponível em até 60 dias a partir da data de publicação desta deliberação normativa. Parágrafo único: as demais determinações desta norma tornar-se-ão obrigatórias após 180 dias contados da data de publicação desta deliberação normativa'. Vou colocar a proposta no chat". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Na minha opinião a proposta da Denise não ficou clara. O que o Igam já manifestou positivo, em relação a isso, é o prazo de 365 dias. Nesse caso, a proposta Denise, ficaria um prazo de 240 dias. Então, porque a gente mantém o prazo original da DN, de 180 dias para regularização e de entrada em vigor de 180 dias ou alterar esse prazo para 365 dias, mais 30 ou 330 mais 30? Alguma coisa assim, para nós mantermos os 365 dias, dentro dos quais nós acreditamos que será necessário fazer um esforço enorme, mas é razoável esse prazo de 1 ano. Eu estou querendo é coerência. Eu respeito a tentativa da Denise, mas eu vou discordar, pois desta forma, o prazo fica difícil de ser cumprido, pelos produtores rurais. E dessa forma, nós estamos falando de 900 mil produtores rurais, dos quais quase 40% desses produtores utilizam poços subterrâneos. Então, o impacto realmente é no setor do Agrossilvipastoris, do agropecuário. Eu não estou pedindo além do que o Igam já estava pensando". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Henrique, e se fizéssemos da seguinte forma. Eu estou pensando, se fossem os 180 dias, considerando que você está falando para somar esses 360, então que fosse aqui embaixo os 60 + 240 dias. Porquê dessa forma, soma-se o prazo total de 360 ou 365 dias, conforme vocês estão pedindo". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Dessa forma Henrique, chega no prazo que vocês estão pleiteando". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Combinado. Dessa forma atende". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Presidente, temos que alterar o prazo de baixo, esses 180 dias, para dar o prazo de 365. Talvez alterar esse prazo para 305 dias". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Alguma outra manifestação ou podemos passar para a votação". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Anderson, nesse caso, eu entendo que essa alteração proposta, ocasionará em um prazo maior. Porque, eu entendo que esses 305 dias, podendo ser dessa forma, se retirar o prazo lá de cima. Só que estamos falando de coisas distintas. Porque tem o prazo de entrada em vigor da DN e tem o prazo para o cadastramento dos poços antigos, que não entram nessa questão. Os poços antigos teriam 180 dias, a partir da entrada em vigor da norma. Então, o que a gente tem que alterar, na verdade, é se a gente alterar o tempo de entrada em vigor da norma para a adequada em 360 dias. Eu entendo que a gente não tem que colocar esse cadastro de uso insignificante outra forma igual foi a proposta de 60 dias. Por quê? A ideia que eu estou entendendo da Fiemg é que a gente conseguiria colocar em vigor o cadastro de uso insignificante para todo o Estado num período menor, que seriam 60 dias. Então, todo mundo que quisesse cadastrar um poço novo, dessa forma, poderia cadastrar em 60 dias. A partir daí, os poços antigos teriam 180 dias, o que realmente não fecha com os 365 dias pleiteados pela Faemg". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Isadora, o prazo o qual eu estou falando, seria para o sistema de vocês começar a rodar". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Isso, mas o sistema começar a rodar, significa que vamos aceitar que os poços novos no restante do Estado. Concorda comigo"? Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Sim". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Prazo esse que seria de 60 dias, então o que teria que alterar é o prazo para os poços antigos. Só que eu acho que vai ficar confuso para fecharmos essa conta". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Por isso, pessoal, que estamos entendendo que o prazo de 360 dias seria aplicado para todas as situações. Eu acho, para ficar mais claro, manter os prazos conforme a minuta inicial, 180 para todo mundo, mais os 180 da entrada em vigor. Esse é o pleito da Faemg. Não sei se ficou claro". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "A sugestão aqui seria votar primeiramente a *vacatio legis*, depois fazemos a votação do outro prazo". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Então, volta o artigo 13"? Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Isso. Isadora, vai lá o ponto da *vacatio legis*, por favor". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Isadora, o que é mais plausível para o Igam"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Na verdade, a proposta do Igam era essa inicial. A gente tiver como sendo é possível a gente colocar o sistema de uso insignificantes rodando, com essas novas intervenções, com prazo menor, de 60 dias no caso, de 30 dias. Só que a gente está discutindo, é que está dando conflito nos prazos". Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): "Isadora, e

se nós colocássemos a entrada em vigor em 60 dias, que é o prazo que você precisa para colocar o sistema na condição. E depois, mais 305 dias para os poços antigos". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Jadir, o problema é que eu não consigo e operacionalizar a outorga no Norte de Minas com o RPE e essas questões todas. Por isso que a gente pediu 180 dias". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Bom, então não tem alteração nesses 180 dias. OK? Não tem proposta de alteração. *Vacatio legis* não tem proposta. Precisamos votar. Correto conselheiros? Então, o que nós temos que votar agora é alteração do prazo proposto pela Faemg". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Os 180 dias, mantendo a forma na proposta do Igam, original do *vacatio legis*". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Mas é o prazo para o sistema rodar, não vai colocar mais não"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Então eu acho que é uma questão de discussão, principalmente dos usuários, porque é a partir do momento que a gente coloca o cadastro para rodar em 60 dias, mas pessoas vão poder cadastrar como uso insignificantes os poços novos. Agora, os poços antigos seguiriam essa questão dos 180 dias lá de cima". Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): "Então, a partir dos 60 dias já posso cadastrar com os 14m³"? Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Os novos poços". Conselheiro Jadir Silva de Oliveira (Siamig): "Os antigos não podem". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Os antigos vão ter até 180 dias a partir desse prazo, que seria 180, mais 180 ou os 305 depois dos 60 dias". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu comecei a ficar confusa. Eu acho que eu seria pela questão do sistema, igual eu falei, a proposta de colocar os 60 dias antes do sistema, agora seria ajustar o prazo para o recente da norma entrar em vigor. Pois, da forma que a Isadora está falando, seria plausível para o Igam essa questão, de colocar o prazo para entrar em vigor o novo sistema e novos postos serem cadastrados e a gente chega a um acordo, se for caso, do prazo para os antigos". Conselheiro Eduardo Tavares (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte): "Eu acredito que a proposta da Denise, atende ao Henrique, porque 180 mais 180 dão os 360 dias". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Denise, eu estou propondo uma outra questão aqui, para ajustar. A gente coloca que o cadastro fica disponível em 60 dias. E os demais, terminações em 180 dias. Pois assim, somaria com os 180 dias anteriores. Ou ainda, ajusta lá encima, para diminuir aqui. Então, ficaria com o prazo total de 360 dias. A gente pode colocar 125, para somarem 365. Correto"? Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira (Pref. de Patrocínio): "Concordo com a proposição". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Conselheiros, a última proposta que a Isadora apresentou, com os ajustes, atende"? Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu estou de acordo". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Projeta de novo, por favor". Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "Uma pergunta: essa proposta da conselheira Denise não pode ser deslocada mais para cima ou na sequência de um novo artigo ou de um novo parágrafo? Porque o assunto é o mesmo, mas está tão distante. A gente fica confusa". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Conselheira, eu entendo a sua colocação, mas a gente coloca nesta disposição por técnica legislativa de redação. Porque quando vamos falar de uma vigência de uma norma, tem que ir mais ao final dela. Eu acho que talvez para poder entender para um entendimento maior que todos possam visualizar, copia o parágrafo e cola perto do outro, assim todos podem visualizar. Depois de realizarmos a votação, é claro, ela vai ficar embaixo mesmo". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Anderson, Denise e demais, eu gostaria de tentar me explicar novamente. Eu estou entendendo que é o seguinte: nós vamos colocar o sistema rodando em 60 dias, para todos os poços novos que forem cadastrados, já ter essa oportunidade de se cadastrar. As demais obrigações, as demais definições dessa norma vão entrar em vigor após 180 dias. Então, a questão dos parâmetros para outorga, as questões que a gente está colocando aqui como novidades. E a partir dos 180 dias vai entrar o outro prazo que é para os poços antigos. Então, seriam 180 dias mais esse outro prazo aqui. É isso? Mas, eu preciso que vocês me ajudem, porque se a gente somar os 60 mais os 180, daria certo os 185, mas do contrário, não. Quais os prazos que somam, por favor"? Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira (Pref. de Patrocínio): "Eu achei que somavam os 180 com 185, e que os 60 não entravam nessa conta". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "É. São 180 mais 185, Isadora. Pois os 60 dias é para entrada em vigor do sistema e não entra nessa soma". Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "E a como a Denise disse que não procede colocar tão distante da data que vai vigorar, também tem que ser retirado do final do parágrafo 1º". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Conselheiros, a Renata Ribeiro, que está respondendo pela Diretoria Geral, vai se pronunciar, visando nos ajudar com a sua sugestão". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "Boa tarde a todos! A minha sugestão aqui, visando contribuir com os trabalhos, eu entendo que esses prazos não se somam, somente os prazos de vigência com o de 180 dias do cadastramento dos poços já existentes. Então, manteria o *vacatio legis* de 180 dias, manteria o parágrafo 1º como estava a proposta inicial, com o prazo de 180

dias, é acrescido um parágrafo 2º, dizendo que o sistema vai estar disponível 60 dias a partir da publicação. E uma coisa não interfere na outra. Eu, inclusive entendo, que não precisaria ter essa exceção, que fala que as demais determinações serão obrigatórias a partir de 180 dias, por que isso já está na *vacatio legis*, só o sistema que vai ser liberado em 60 dias. Então, resumindo a própria seria: mantém-se a *vacatio legis* de 180 dias, mantém-se o §1º de 180 dias e a acresce um §2º segundo informando que o sistema vai ser liberado em 60 dias, da publicação. E o prazo de 60 não se soma aos demais. Os prazos que se somam é o da *vacatio legis* e o prazo para cadastramento dos existentes. Todos de acordo, podemos votar esta proposta"? Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Sim. Com oura redação, mas dá no mesmo". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "Conselheira Denise, eu acho que fica um pouco mais claro. O Anderson se ausentou por alguns instantes, então eu vou conduzir a votação". Vladimir (Igam): "embora eu não esteja na reunião como Assessor Regimental, surgiu uma dúvida nessa questão, que é a seguinte: está se dizendo na Deliberação Normativa que os poços tubulares pré-existentes e que se enquadrarem como uso insignificantes, nos termos da norma, deverão se cadastrar no prazo de 185 dias, contados a partir da entrada em vigor desta deliberação. Está concedendo um prazo 185 dias para a regularização após a entrada em vigor da liberação. Só que já existe a obrigação de cadastramento desses poços, com base nas normas vigentes. Correto? Todos concordam. Desses postos já se exige o cadastro de uso insignificante". Thayná Silva Campos (Igam): "Não necessariamente, porque eles vão se enquadrar em outorga, porque eles não vão estar se enquadrando como uso insignificante. Agora é que eles vão precisar se enquadrar como uso insignificante". Vladimir Rabelo Lobato e Silva (Igam): "Mas pode ocorrer da manutenção de alguns com os mesmos parâmetros. Essa que é a minha dúvida". Thayná Silva Campos (Igam): "Não". Vladimir Rabelo Lobato e Silva (Igam): "Ok! Dúvida sanada". Vânia Sarmento (Núcleo dos Órgãos Colegiados): "Boa tarde, senhores conselheiros. A pedido do Presidente da sessão, faremos uma pausa para alguns ajustes e retornamos em 10 minutos". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Senhores conselheiros, podemos retomar? Fizemos uma proposta aqui que acreditamos atender. Isadora, na hora que estiver pronto, se puder projetar para nós, por gentileza". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Art.7º (...) § 1º - Os poços tubulares pré-existentes e que se enquadrarem como uso insignificante, nos termos do art. 5º desta deliberação, independentemente de possuírem autorização de perfuração, deverão se cadastrar no prazo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados a partir da entrada em vigor desta deliberação. Os novos critérios para enquadramento de uso insignificante de água subterrânea, previstos nos artigos 5º e 6º entrarão em vigor em até 60 dias, contados a partir da data de publicação desta Deliberação Normativa". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Mantendo a *vacatio legis* de 180 dias? Fiquei na dúvida". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Sim". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu estou de acordo". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "A exceção fica agora somente para uso insignificante. Eu acho que resolve o problema". Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, da Pref. de Patrocínio: "Vão ser duas votações"? Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Não, neste caso, somente a alteração desse artigo e parágrafos. A *vacatio legis* ficou mantida. Salvo haja entendimento diverso, não há votação". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "Eu só queria fazer uma ponderação, e cabe a decisão de vocês, que a gente colocando 180 mais 180 dias, no prazo da *vacatio* ainda pode haver autuação pela falta de outorga. Só para vocês se atentarem a isso e para que o prazo, sem autuação, fosse de 360 dias, teria que colocar o prazo direto de 360 dias. Que no período da *vacatio legis*, poderia se falar em autuação pela falta de outorga. Só para vocês refletirem sobre isso. Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Renata, eu não entendi. A nossa preocupação é essa questão da autuação, sim". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "Porque, para esse uso, atualmente é exigido a outorga, certo? Se a norma ainda não está em vigor, se ela vai demorar 180 dias para entrar em vigência, continua sendo exigida a outorga nesse período da *vacatio legis*". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Então, deveriam colocar o prazo de 365 dias naquela parte do parágrafo primeiro 'deverão se cadastrar para os 365 dias, naquela parte do parágrafo 1º. Seria isso'? Thayná Silva Campos (Igam): "Eu acho que deveria ser os 365 dias da data de publicação, porque se der *vacatio legis*, vai continuar sendo possível a autuação". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Eu não entendi, Thayná. Deveriam ser os 365 dias a partir de quando"? Thayná Silva Campos (Igam): "Da data da publicação da Deliberação Normativa e não do vigor. Porque, o vigor vai ser daqui 180 dias". Conselheiro Eduardo Tavares (Pref. de Belo Horizonte): "Nesse caso, conta corrido". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Mais alguma dúvida neste ponto"? Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Tem uma diferença, a partir da entrada em vigor da norma e da publicação, não é isso"? Agora eu fiquei na dúvida também". Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): "Não, Henrique, eles estão falando 365 dias após a

publicação, porque se for da data em vigor, os 180 dias anteriores, que ela ainda não está em vigor, ficaria descoberto, podendo haver autuação nesses 180 dias anteriores". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Obrigado, Denise". Vladmir (Igam): "A questão é a seguinte, a partir do momento que se estabelece um prazo a partir da publicação, na verdade ela já está entrando em vigência, porque o efeito dela já está se produzindo a partir da publicação. Então, fica um pouco ilógico dizer que ela vai gerar um efeito a partir da publicação, mas só vai entrar em vigência daqui 180 dias. Para mim fica um pouco ilógica essa situação". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Estamos fazendo uma análise aqui, conselheiros, para que não haja incoerência, com relação ao que o Vladmir nos auxiliou. Só mais uns minutinhos". Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "E se tirar o a *vacatio legis* de 180 dias?". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "A ideia poderia ser essa, mas nós precisamos dele para as demais definições. Então, pensando na questão da autuação, estamos pensando numa estratégia de como poderíamos inserir essa questão, para atendermos ao interesse dos conselheiros". Vladmir (Igam): "só mais uma dica, as leis tributárias costumam ter essa vigência prolongadas no tempo. Elas podem ser prolongadas no tempo. Por exemplo a Lei de taxas do Sisema teve isso e podem nos ajudar na redação desses dispositivos". Conselheiro Henrique Damásio (Faemg): "Eu acho que teria que se como estava, a proposta original". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Estamos procurando uma alternativa, conselheiros". Vladmir Rabelo Lobato e Silva (Igam): "Algo no seguinte sentido. O dispositivo que concede essa anistia, vamos dizer assim, entra em vigor imediatamente na data da publicação, o artigo tal, entra em vigor a partir de 180 dias da publicação. Fazer compartimentos. Talvez seja essa a saída". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Como exceção, né, Vladmir?" Vladmir Rabelo Lobato e Silva (Igam): "Exatamente". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Conselheiros, temos uma sugestão e a Isadora vai projetar para vocês. Pedimos desculpas, mas é uma construção coletiva para atender o interesse público. Mas, acredito que agora a sugestão atende". Renata Batista Ribeiro (Chefe de Gabinete do Igam): "A proposta que nós construímos aqui conjuntamente é de colocarmos o prazo para o cadastro é 365 dias contados a partir da publicação. A gente entende que dessa forma estaria excluída a possibilidade de autuação. Então, a gente coloca que a partir da data da publicação a *vacatio legis* não entraria neste ponto aqui em específico. E a *vacatio legis* fica valendo para os demais itens. E a gente mantém a questão de 60 dias para os novos já poderem fazer em 60 dias. Podemos fazer dessa forma? Eu vou passar a palavra para o presidente Anderson". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Henrique e Denise, que fizeram um debate mais amplo, e demais conselheiros que queiram se manifestar antes da votação. Não havendo outras manifestações, podemos passar para a votação. Deixando claro: votos favoráveis serão a favor da alteração proposta e os votos contrários, estão de acordo com redação original". Manifestação após a votação: Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "Uma vez aprovado, tem que alterar a sequência dos parágrafos o artigo 7º". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "A próxima proposta de alteração é do artigo 8º, §1º. Algum conselheiro tem alguma colocação sobre a alteração proposta? Podemos colocar em votação? Os conselheiros que votarem favoráveis serão a favor da alteração proposta. Os votos contrários, não são a favor da alteração". Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "É só porque já se discutiu tanta coisa que eu já me perdi. Eu não tive tempo de terminar de ler e não me lembro qual foi a manifestação do Igam a respeito". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Isadora, volte por favor a apresentação lá no §1º do artigo 8º." Isadora Pinho Tavares (Igam): "A proposta foi da Copasa. Ela pediu para incluir os poços tubulares para fins de abastecimento público, com capacidades específicas de 3,6 m³/h/m e que não atinjam um rebaixamento máximo de 25m, a vazão máxima explotável será limitada a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24h e o tempo máximo de operação diária poderá ser de até 24 horas/dia, em caráter de excepcionalidade, desde que estas condições sejam confirmadas através do monitoramento". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Ok. Isadora, tecnicamente, para o Igam, a proposta impacta em algum procedimento legal, algum procedimento que atinja interesse público". Isadora Pinho Tavares (Igam): "Anderson, eu não vejo nenhum impacto em relação a isso não. Nós vamos ter um monitoramento para acompanhar as condições do poço e as suas condições demonstram que ele consegue operar dessa forma. Lembrando que é excepcionalidade". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Verônica, alguma dúvida"? Verônica Ildefonso Cunha Coutinho (Segov): "Perfeito e pronta para manifestar o meu voto. Obrigada, Isadora". Após a votação o presidente retoma os trabalhos. Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Isadora, qual é a próxima alteração proposta"? Isadora Pinho Tavares (Igam): "Anderson, a última alteração proposta é do artigo 12, que ficam revogados as Deliberações CERH-MG Nº 34 de 2010 - que essa norma está substituindo - que é de uso insignificante para poço tubular profundo no Norte de

Minas; a Deliberação Normativa CERH-MG nº 16 de 2005 - que é a de restrição do Riachão - porque agora o PAM abrange essa área; e o artigo 13º da Deliberação Normativa nº 9 de 2004, que fala de água subterrânea no uso insignificante". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Ok. Como trata-se da revogação das normas anteriores, a proposta da presidência é fazermos a votação juntamente com a votação da norma na íntegra. Podemos fazer dessa forma conselheiros? Alguma manifestação"? Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "E aquela complementação que tinha no artigo 13"? Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Ela foi suprimida pelas alterações realizadas no artigo 7º, §1º". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "Na prática, toda norma vai entrar em vigor em 180 dias, com exceção dessa questão da regularização. E dando o prazo para regularizar, impede a autuação já que se a gente concedeu o prazo de 365 dias da publicação, a gente não pode autuar pela falta dessa regularização". Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "Pois é, Renata, diante da sua explicação é que eu comprehendi que vocês incluíram um parágrafo único, após o artigo 13, para reforçar que isso não aconteceria. E depois tiraram. Vocês discutiram entre vocês, tiveram esclarecimentos jurídicos e julgaram que seria importante. Depois tiraram. Eu não entendi". Renata Ribeiro (Diretoria Geral): "Na verdade, aqui estava 180 dias, nós estamos fazendo uma construção, conselheira, com este parágrafo §1º, dizendo que a gente tem 365 dias contados da publicação. Se o Estado está dando um prazo para regularizar, não se fala em autuação pela não realização do cadastro". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "ele saiu lá do 13, conselheira e subiu para o §1º do 7º". Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira (CRBio-04): "Então, basta estar aqui para garantir. Está tudo certo. Obrigada". Presidente Anderson do Carmo Diniz: "Então a proposição é que a gente faça a votação agora porque os artigos 12 e 13 vêm apenas revogando as normas anteriores, a proposta da presidência é que se faça a votação juntamente com a votação da norma na íntegra. Podemos fazer dessa forma, conselheiros? Alguma manifestação"? Não havendo, o Presidente segue a votação. **5) Processo Administrativo para exame de Recurso de decisão de Outorga de direito de uso de recursos hídricos:** 5.1 Paraopeba Participações Ltda./Fazenda HZ-02 - Curvelo/MG - Arquivamento do Processo de Outorga nº 04961/2018 - SEI/Nº 1370.01.0047721/2020-63. Apresentação: Igam/Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana - Urga/CM e Igam/Núcleo de Auto de Infração. SOBRESTADO. **6) Processo Administrativo para exame de Recurso de decisão sobre valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos:** 6.1 Superintendência de Água e Esgoto - Araguari/MG - Imunidade tributária e prescrição administrativa - SEI/Nº 2240.01.0001874/2018-62. Apresentação: Igam/Gerencia de Instrumentos Econômicos de Gestão - GECON. SOBRESTADO. **7) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson do Carmo Diniz declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Thiago Figueiredo Santana

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do
Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 22/08/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51748450** e o código CRC **BCBAAB1E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0039011/2021-05

SEI nº 51748450